



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.568

BELEM — SABADO, 20 DE MARÇO DE 1954

PORTARIA N. 44 — DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, até ulterior deliberação, Raimundo Lobo Marques, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 45 — DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, até ulterior deliberação, Maria Luzia Pinheiro Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 46 — DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, até ulterior deliberação, Aídete Deo de Freitas, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 47 — DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, até ulterior deliberação, Iraci José Messias, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 48 — DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

e tendo em vista a proposta constante do ofício n. GS-O-148, de 12 de fevereiro de 1954, da Su-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

perintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, Alvaro Passos da Silva, ocupante efetivo do cargo de Desenhista, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 49 — DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, até ulterior deliberação, Eunice Maria Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 50 — DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

e atendendo a solicitação do Dr. Juiz Eleitoral da 12.ª Zona, com sede na cidade de Cametá,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Juiz Eleitoral da 12.ª Zona, com sede na cidade de Cametá, as professoras

Maria Regina Sacramento e Clara Olinda Machado Parente, sem prejuízo de suas funções no magistério primário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 51 — DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, até ulterior deliberação, Corina Borges de Moura, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado na Escola Mista de Nazaré, Município de Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 52 — DE 18 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Breves sem ônus para o Estado, Anthero de Araujo Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão D, lotado na Coletoria de Breves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 15/3/54

Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Wladimir Guerreiro de Assis, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Leonilo Garcia e Sousa, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo

o contrato de Francisco Feliz de Oliveira, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de José Crecencio Baltha, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Francisco Rodrigues de Assis, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Nehemias Pedro Auzier, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Luiz Ferreira da

Costa, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Jacinto Nogueira Nunes, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Manoel Rodrigues do Nascimento, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Raimundo Costa e Silva, para guarda marítimo — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Armando Santos Ferreira, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Izaldas Bezerra do Nascimento, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de José Alves Martins, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

Em 16/3/54

Petições:

0105 — Armando Silva Nunes, 1.º fiscal, lotado na G. C., requer licença especial — Ao D. P., para cumprimento do despacho governamental.

0108 — Pedro Nolasco Mendes, guarda civil, solicitando licença especial — Ao D. P., para cumprimento do despacho retro.

0170 — Camélia Branca Neves Lemos, requer o internamento dos menores Edson Neves Lopes e José da Conceição Neves Lopes, no Educandário Monteiro Lobato — Interne-se os dois menores.

Ofícios:

N. 13, da Delegacia de Polícia de Vigia, tratando de comissário de polícia de Colares — Baixe-se o ato.

S/n, do Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, anexo o ofício n. 19, do Presídio São José, solicitando reparos nos móveis das salas daquele Juizado e na de casamento — Volte ao Presídio para que o mesmo informe qual o montante necessário para a realização dos reparos.

N. 25, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo uma prestação de contas, relativo aos meses de janeiro e fevereiro — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 7720, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o ofício n. 254, do Clube dos Investigadores, no Rio de Janeiro — Encaminhe-se à Representação do Governo do Estado na Capital Federal.

N. 556, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo a carta n. 25, de Dulcelinda Coutinho Bentes, professora no lugar Tauá, Município de Vigia, sobre a construção de uma escola rural — Informe o D. A. M.

Carta:

N. 26, de Antonio F. de Matos, residente em Óbidos, solicitando providências — Junte-se ao

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.
—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omi-
ssões deverão
ser formula-
dos por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:
Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas
Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço vão
impressos o
número do
talão do res-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antecede-
ncia, míni-
ma de trinta
(30) dias.
—As Repar-
tições Públi-
cas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito,
rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida
das 8 às 17 horas, e, nos sábados,
das 8 às 11,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior,
que serão sempre anuais, as
assinaturas poderão tomar, em
qualquer época por seis meses ou
um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos quanto à sua
publicação, solicitamos aos senhores
clientes dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale postal,
emitidos a favor do Diretor Geral
da Imprensa Oficial.
—Os suplementos às edições dos
órgãos oficiais só se fornecerão aos
assinantes que os solicitarem.
—O custo de cada exemplar,
atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$
1,50 ao ano.

expediente existente nesta Secretaria e referente ao assunto.

Memorandum:
N. 147, do Gabinete do Governador, sobre a nomeação de Manoel Pereira de Sousa, para as funções de investigador — Ao D. E. S. P., para atender.

Telegramas:
N. 60, do Tancredo de Almeida Neves, Ministro da Justiça, fazendo convites de representantes à Reunião Penitenciária Brasileira a realizar-se em Florianópolis — O titular desta Secretaria está pronto a tomar parte na reunião penitenciária referida ao telegrama retro do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, desde que para tal seja designado pelo Governador do Estado. Volte ao Gabinete.

Ofícios:
S. n. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Miguel Freire Barbosa, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S. n. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Oscarino Santos, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

N. 61, de João Batista da Silva, chefe do Serviço de Rádio Comunicações, em Boa Vista, solicitando informações sobre os horários do Serviço de Rádio, deste Estado — Ao D. E. S. P., para informar sobre a possibilidade de atender.

N. 62, de Donatila Alves Rosario, residente em Maracanã, solicitando providências — A Secretaria de Obras, a cujo titular solicito informar.

N. 63, de Nestor Orlando Mileo, administrador da Mesa de Rendas de Santarém, sobre a compra de uma casa para escola pública — Telegrafe-se ao postulante solicitando melhores e mais detalhados esclarecimentos.

N. 64, de João Luiz dos Reis, tabelião, em Abaetetuba, agradecimento — Cliente. Arquite-se.

N. 66, de Francisco Sales Ferraira, pretor, em Baão, sobre o cidadão Lourival de Melo e Silva, oficial do Registro da Vila de Joana Peres, naquele município — Telegrafe-se ao postulante solicitando que indique substituto idôneo e capaz.

N. 65, de Claudio Vasques, delegado de polícia de Itaituba, comunicando ao Sr. Gal. Governador haver assumido o referido cargo — Cliente. Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Manoel Soares de Oliveira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 18 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Manoel Soares de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Manoel Soares de Oliveira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância

prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1933.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 18 de janeiro de 1954.
— Ten. Cel. Waldemar A. Chaves
— Manoel Soares de Oliveira
— Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Airton Francisco Pereira.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Airton Francisco Pereira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Airton Francisco Pereira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1933.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está

tantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Osvaldo da Costa Oliveira. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Osvaldo Aurino Saraiva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Osvaldo Aurino Saraiva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Osvaldo Aurino Saraiva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante, denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Osvaldo Aurino Saraiva. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Wilson Francisco de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, se-

nhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Wilson Francisco de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Wilson Francisco de Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Wilson Francisco de Sousa. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Valdemar Melquiades de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Valdemar Melquiades de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Valdemar Melquiades de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário men-

sal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Secretário de Estado e Finanças, exarou os seguintes despachos.

(Em 19/3/54)

Petição de A. Província do Pará, encaminhando contas — Ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular.

— Memorandum do Gabinete do Governador, determinando pagamento de contas a Casa Albano — Ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Petição de Raimundo da Costa Barral, e outros tripulantes da "Pinto Marques" pertencente ao Patrimônio do Estado, solicitando pagamento — Ao Departamento de Contabilidade para informar.

— Petição de Ernesto G. Leitão, encaminhando contas — Junta comprovante.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando prestação de contas — Ao Departamento de Contabilidade para exame e pronunciamento.

— Ofício do Diretor da Imprensa Oficial, solicitando pagamento de contas — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Petição de Joana Pinheiro da Silva, solicitando pagamento de outubro de 1950 a dezembro de 1951 — Ao Departamento de Contabilidade para as providências sugeridas na informação retro.

— Ofício de Miranda & Cia., encaminhando proposta de venda de cimento — Arquivar-se.

— Ofício do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento a favor de Milton Souza Queiroz, polícia Sanitária da Secretaria da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. D. para debitar a conta do funcionário pela quantia de Cr\$ 600,00 reembolsados em três prestações; depois volte em a novo despacho.

— Telegrama do Coletor Estadual de Maracanã, solicitando suprimento de numerário — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Telegrama da Coletoria Estadual de Bragança, fazendo comunicação — Ao Sr. Procurador Fiscal.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho — Ao Departamento de Despesa para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas da firma M. P. da Silva — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Departamento do

do em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — Tenente Coronel Waldemar Alexandrino Chaves. — Valdemar Melquiades de Sousa. — Sizenan Pereira da Costa. — Clodoaldo Martins do Nascimento. — Raimundo Albuquerque.

Material, encaminhando contas da firma Manoel Pinto da Silva — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Memorandum do Banco de Crédito da Amazônia, encaminhando extrato de conta — Ao Departamento de Contabilidade.

— Ofício do Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, comunicando a nomeação do sr. Caetano de Castro Magalhães, para exercer as funções de Oficial de Justiça do Civil e Comércio — Ao D. D. para providenciar na forma do parecer retro.

— Ofício da Secretaria de Interior e Justiça, solicitando que sejam suspensos os pagamentos dos vencimentos dos srs. Aristides Santos e Raimundo Santos, respectivamente sub-diretor e motorista daquele estabelecimento de ensino (Educandário Monteiro Lobato) que pediram esoneração do cargo — Ao D. D. para as providências necessárias.

— Ofício do Matadouro do Maguari, remetendo folha de pagamento. Primeiro — Ao D. C. para empenho na forma regular. Segundo — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Memorandum do Banco de Crédito da Amazônia S. A., encaminhando relação de extrato de contas — Ao Departamento de Contabilidade.

— Ofício da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo duodécimo do mês de março de 1954 — Ao Departamento de Contabilidade para anotar o empenho.

— Ofício do Museu Paraense Emílio Goeldi, encaminhando prestação de contas — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

— Petição de Jean Bitar, solicitando pagamento — Ao D. D. para debitar a conta do funcionário sob reembolso ao Tesouro em quatro prestações.

— Ofício do Departamento do Material, encaminhando conta da firma A. M. Fidalgo & Cia. — Junta o interessado prova de pagamento de imposto s/ venda e consignação.

— Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho da importância de Cr\$ 750,00 para pagamento a C. M. Rocha & Cia., proveniente de fornecimento de um relógio interruptor — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Ofício do Departamento do Material, encaminhando conta de fornecedores — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— Ofício do Departamento de Material, encaminhando contas — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— Ofício da Panair do Brasil S. A., solicitando pagamento de passagens p/ o Estado. (Urgente) — Ao D. D. pra informar o ordenado líquido men-

do funcionário Idalgino da Costa Dias.

—Ofício da Polícia Militar, remetendo guia de socorrimento do soldado Djalma Ribeiro Viana, ultimamente reformado — Ao D. D. para os fins devidos.

—Petição de Anibal Augusto Freire, requerendo pagamentos de vencimentos — Ao Departamento do Pessoal para examinar.

—Ofício do Departamento do Material, encaminhando contas — Junte o interessado prova de pagamento do imposto e venda e consignação.

—Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação, encaminhando prestação de contas — Ao D. D. para exame e pronunciamento.

—Ofício do Departamento do Material, a taxa de previdência social é exigível de quem de vigência, isto é a partir de 1954, e será descontada de todos os fornecimentos oriundos de empenhos emitidos a começar daquela data.

—Ofício da Coletoria Estadual de Muaná, solicitando retificação da ordem de pagamento do imposto da borracha — à Seção de Coletoria.

—Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação, encaminhando folha de gratificação — Ao D. D. para os fins devidos.

—Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando pagamento de ajuda de custo ao Inspetor Escolar Expedito Pinheiro da Silva — Ao Departamento de Contabilidade na forma regular.

—Ofício da Coletoria Estadual de obidos, remetendo relação nominal dos funcionários dessa Exatoria — Ao Departamento do Pessoal.

—Ofício do Museu Paraense Emílio Goeldi — Ao Departamento do Pessoal para informar.

—Ofício da Assembléia Legislativa, remetendo cópia do título da licença da funcionária Maria de Nazaré Pedrosa de Amanajás — Ao Departamento do Pessoal para as devidas anotações.

—Ofício da Escola de Engenharia do Pará, solicitando que sejam confeccionadas quatro folhas e 2 bonês para os serventes desta Escola — Ao Diretor do Instituto Lauro Sodré para atender.

—José Raimundo Gomes Filho, solicitando 12 meses de licença para tratar de interesses particulares — A consideração do sr. Diretor do Departamento de Receita sobre a parte final do parecer do D. Pessoal.

—Olivia de Araújo, viúva do extinto cabo da antiga força Policial do Estado, sr. Acelino de Araújo, requer pensão e montepio — Retorne-se à S. I. J. com a manifestação favorável desta Secretaria para a concessão de pensão mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a partir da data da lei que a criou.

—Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando gêneros e material — Ao Departamento do Material para atender.

—Ofício do Instituto Lauro Sodré, comunicando o recolhimento do saldo — Ao D. D. para as devidas anotações.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

(Em 18/3/54)

Ofs. ns. 302, 305, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

—Pets. ns. 1366, de Silva Lopes & Cia. e 1367, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

—N. 1368, de Amorim, Freitas & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

—1055, de Lungren Tecidos S. A. — A 2.ª Seção

—Ofs ns. 309, 310, 311, 312, 313, 314, do Lloyd Brasileiro — Como pede.

—N. 99, do Departamento Es-

tadual de Aguas — A Contadoria.

—Pets. ns. 1373, do Dr. Alberto Bitar e 1370, de Charles R. Sarginsch — Embarque-se.

—Ns. 1371, de Antonio Pereira da Cruz e 1375, de Alberto Inomaz — Verificado embarque-se.

—1374, do Dr. Afonso Rodrigues Filho — De-se baixa no manifesto geral, verificado embarque-se.

—N. 1372, de Almeida, Irmão & Cia. — Informe a Seção de Fiscalização o período a que corresponde o débito.

—N. 1376, de M. Neves — Ao fiscal do distrito para informar.

—Ois. 40, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado embarque-se.

—N. 13, do Serviço Nacional de Febre Amarela e 50, do Estabelecimento Regional de Assistência — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

—Pet. n. 1377, de Leon Harder — Verificado, embarque-se.

—N. 1387, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N — Como pede.

—N. 1386, do Dr. Efraim Bentes — De-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

—N. 1385, de Alberto Bendadhan — De-se baixa no manifesto geral e, verificado, entregue-se.

—1387, de Nahon & Irmão — De-se baixa no manifesto geral e verificado a procedência do alegado entregue-se.

—N. 1389, de Lundgren, Tecidos S. A. — Ao funcionário em serviço no Cais para assistir e informar.

—Of. n. 62, da Biblioteca e Arquivo Público — A Contadoria.

—Pet. n. 1388, de Ludgren Tecidos S. A. — Embarque depois de verificado.

—N. 1282, de Silva Rosado & Cia. — O pagamento do imposto só se efetiva pela selagem dos livros riscais, dentro do prazo regulamentar. Assim, deiro, o pedido atendendo a circunstância impeditiva do pagamento sob o motivo alegado. Processem-se as guias fazendo-se nelas referências à petição.

—Pets. ns. 1145, do Padre Belchior Maia Dathayde, 1147, de Silva Lopes & Cia, 1148 B. M. Costa & Cia. e 1146, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dado baixa no manifesto geral, como pede.

—N. 1133, de Gueirreiro & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

—Of. n. 6, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba — Remetam-se os mapas anexos ao Prejeito Municipal de Abaetetuba.

—Pet. n. 1144, de Alminagés Leite de Oliveira — Diga a 2.ª Seção.

—N. 1150, de Geraldo Sanches — Relação dos Contribuintes na Coletoria Estadual de Oriximiná — A Superintendência da Fiscalização.

—N. 1153, de J. Carreira — Ao fiscal do Distrito para informar.

—N. 1154, de The Texas Cia. (South America) Ltda. — Embarque-se.

—Relação de Gonçalves Pereira & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

—Petição n. 1151, Shell Brasil Ltda. — Dado baixa no manifesto geral, como pede.

—N. 1252, da Estância Fonseca Diniz Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

—Of. n. 239, do Fomento Agrícola — Baixe-se portaria recomendando a observância do presente ofício.

—Pet. n. 940, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1.ª Seção para liquidar o depósito e após, a 2.ª Seção para os devidos fins.

—N. 1166, de Campos Monteiro & Cia. Ltda. — A Superintendência da Fiscalização.

—N. 1165, da Mesbla S. A. — Como pede. Anote-se na 2.ª Seção e archive-se na 1.ª Se-

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

TESOURARIA

Table with columns: SALDO do dia 13 de março de 1954, Renda do dia 19 março de 1954, SOMA. Values: 1.671.054,20, 864.709,20, 2.535.763,40

Pagamentos efetuados no dia 19 de março de 1954 933.558,70 Saldo para o dia 20 de março de 1954 1.602.204,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 1.438.418,20 Em documentos 163.786,50 TOTAL 1.602.204,70

Belém (Pará), 19 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

espachos proferidos pelo sr. Secretário de Educação e Cultura. Em 17/3/54

N. 1178, da Mem. da Ag. de Estatística de Breves (solicita material) — A Seção de Estatística, para providenciar com urgência.

—N. 0899, de Sebastiana N. Silva (lic. gestante) — Submeta-se à inspeção de saúde.

—N. 1190, ofício 502, da S. E. S. P. (remete laudos médicos) — A Seção do Expediente.

—N. 1201, ofício 58, da E. A. P. (remete folhas de pagamentos) — Encaminhe-se.

—N. 1097, de Itaguahy J. Barros (dispensa da comissão de inquérito) — Sim. Designo, para substituí-lo, na comissão de inquérito, sobre ocorrências no Conservatório Carlos Gomes, a professora Lucila Paes.

—N. 1150, de Eunice R. P. Frazão (solicita nomeação) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1151, de Jarina F. Pereira (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1184, de Celina P. Cal (remete folhas de pagamento) — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 1144, ofício 2, de Altamira (remete folhas de pagamento) — A Seção do Expediente.

—N. 0255, de Aurea C. Monteiro (licença-saúde) — Opine o D. P.

—N. 1139, ofício 204, da S. E. F. (remete relação) — A Seção de pagamento, de aluguéis de casas alugadas pelo Estado, para anotar.

—N. 1196, ofício 11 do Grupo Escolar "Dr. Freitas" (inspeção em uma professora) — A Seção de Expediente, para providenciar, com urgência.

—N. 1181, de Marisa F. C. e Sousa (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1185, de Irlandina N. G. Sousa (efetividade) — Diga o D. P.

—N. 1084, de Gelci M. V. Novoa (licença no art. 111) — Diga o D. P.

—N. 1186, de Laura P. Novellino (efetividade) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 1187, de Sixelibia E. S. Rodrigues (transf. para o Carlos Gomes) — Solicite-se a inspeção de saúde da requerente, a fim de ser readaptada em outra função compatível com a sua capacidade física intelectual.

—N. 1194, de Eleonor M. Carvalho (transferência) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

—N. 0431, de Ana P. Corra (licença-saúde) — Diga o D. P.

—N. 1200, ofício 56, da E. A. P. (encaminhamento de exp.) — Encaminhe-se.

—N. 1148, do Departamento de Estatística da Sec. de Finanças (solicita mapas) — Sim. A Seção de Estatística, para atender.

—N. 551, da S. E. C. (pro-

posta d nomeação) — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 1149, de Anazilda C. Cardoso (reassunção) — Ciente. Ao Fichário, e a 2.ª Seção, para as devidas anotações.

—N. 1117, de Raquel C. Lima (efetividade) — Diga o D. P.

—N. 1040, de Laura V. Gonçalves (licença-saúde) — Opine o D. P.

—N. 0500, de Maria M. Holanda Batista (licença-saúde) — De acordo com o laudo da junta médica do S. A. M. S., podem ser concedidos cento e oitenta (180) dias de licença à petionária, para tratamento de saúde, nos termos do art. digo, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 1147, do Departamento de Estatística da S. E. F. (comunicação) — Diga a Seção de Estatística.

—N. 1146, de Célia M. Sousa (licença gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

—N. 0438, de Maria do C. B. Lobo (licença-saúde) — Opinando pela concessão de cinco (5) meses de licença à petionária, para tratamento de saúde, à vista do laudo da junta médica do S. M. S., e nos termos do art. 102, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 1140, de Benedito A. Sá (licença especial) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos do requerente.

—N. 1122, de Maria de N. B. Peres (comunicação) — Ciente. Ao Fichário, para comunicar ao D. P. e à Secretaria de Finanças.

—N. 0708, da Coletoria de Porto de Moz (comunicação) — Ao Fichário e à 2.ª Seção, para as devidas anotações.

—N. 1033, da Professora Laudelina L. Bastos (pede providências) — Solicite-se providências ao Dr. Prefeito Municipal de Belém.

—N. 1034, da Professora Laudelina L. Bastos (providências) — Solicite-se providências ao dr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

—N. 1036, ofício 80, da Prefeitura Municipal de Bujará (solicita material) — Oficie-se ao Diretor do Instituto Lauro Sodré, autorizando-o a entregar o mobiliário para as 2 salas de aulas.

—N. 0503, de Pedro R. Araújo (licença-prêmio) — Opina-mos pelo deferimento do pedido do requerente, de acordo com o art. 102, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto), condicionada, porém, a licença à escala que for organizada por esta Secretaria. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 1080, ofício da Prefeitura Municipal de Bragança (comunicação) — Ciente. A Seção de Expediente.

—N. 1121, ofício 13 da Esc. Normal Antônio Lemos (proposta de nomeação) — Proponha-se a nomeação.

—N. 0801, de Antonieta B. Manso (licença-saúde) — A Seção.

de expediente, para juntar, oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da genitora da requerente.

N. 0515, de Clara Barbosa (preenchimento do cargo de servente da capital) - C identifique-se a interessada do despacho governamental.

N. 1038, de Esmerina N. F. Bou-Habib - Diga o D. P.

N. 1177, de Isaura A. (licença-saúde) - Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 0628, de Maria G. M. Jacob (licença para interesses) - O pedido da requerente pode ser deferido, de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., e nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

N. 1180, de Maria de N. Cavaleiro (licença-saúde) - Declare o nome de sua irmã, para ser inspecionada de saúde, nos termos do art. 105, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

N. 1099, abaixo assinado de Cametá (solicita professora) - Informe o inspetor escolar Serrão de Castro Filho, da Zona Escolar, com sede na cidade de Cametá.

N. 0547, do Museu P. Emílio Goeldi (comunicação) - Submeta à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0843, do Presidente do Cons. Escolar de Ananindeua (licença de professor) - Diga o D. P.

N. 1173, de Altair A. Ferreira (licença gestante) - Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1171, de Rosa M. T. Martins (licença-saúde) - Sele a requerente a petição e volte a despacho.

N. 1164, ofício n. 3, do Cons. Esc. de Marapanim (remete mapas) - Ao Serviço de Orientação, para anotar, e em seguida, enviar este expediente à Inspetoria Escolar.

N. 1163, de Marisa J. Alves (alt. de nome) - Sim, à vista da certidão de casamento civil. A requerente apresenta seu título de nomeação, para ser apostilado.

N. 1162, de Maria da P. Pereira (alt. de nome) - Sim, à vista da certidão de casamento civil. A requerente apresenta seu título de nomeação, para ser apostilado.

N. 1160, de Irene G. Santos (licença gestante) - A requerente deve apresentar o atestado firmado por médico, com firma reconhecida. O Policia Sanitário não pode fornecer atestado, incorrendo, como neste caso, em infração regulamentar e passível de penalidade.

N. 1159, de Marina T. Holanda (licença gestante) - Ao Fichário, para juntar, a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1158, de Apolônia M. Santos (alteração de nome) - Sim, à vista da certidão de casamento civil.

N. 1157, de Maria L. Saldanha (alteração de nome) - Sim, à vista da certidão de casamento civil. Lavre-se no título de nomeação a respectiva apostila.

N. 1156, de Benedita Silva (alteração de nome) - Sim, à vista da certidão de casamento civil.

Ofício n. 699, da S. E. C. (solicita regulamentar a Lei n. 749) - Encaminhe-se ao D. P.

N. 1231, da S. E. C. (proposta de nomeação) - Encaminhe-se ao D. P.

N. 1233, da S. E. C. (proposta de nom.) - Encaminhe-se ao D. P.

Teleg. do Rio. - D. F. (comunicação) - A Seção de Ensino Supletivo, para tomar conhecimento.

Idem do Rio - D. F. (agradecimento) - Ciente. A Seção do ensino supletivo.

N. 1217, de Rosa P. Monteiro (transferência) - Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha

de assentamentos da requerente.

N. 0607, de Maria J. J. Almeida (licença especial) - O pedido da requerente pode ser deferido, de acordo com o parecer do dr. Consultor Jurídico do D. P., condicionada, porém, a licença à escala que for organizada por esta Secretaria. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0754, de Adolfinha F. Damasceno (aposentadoria) - Opínamos pelo deferimento do pedido da requerente, nos termos do parecer do dr. Consultor Jurídico do D. P., que adotamos. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0587, de Maria I. Santiago (licença especial) - O pedido da requerente pode ser deferido de acordo com o parecer do dr. Consultor Jurídico do D. P., condicionada a licença à escala que for organizada por esta Secretaria. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0615, de Mercedes S. Malcher (transferência) - Submeta à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1199, da 8.ª R. M. (vencimentos de convocados) - Devidamente informado pelo Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi, restitua-se este expediente ao D. P.

N. 0478, de Bernardina T. Silva (efetividade) - O pedido da requerente pode ser deferido, com fundamento no art. 120 da Constituição Política Estadual, e nos termos do parecer do Consultor Jurídico do D. P. Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0658, de Miriam F. Nogueira (efetividade) - Opínamos pelo deferimento do pedido da requerente de acordo com o parecer do dr. Consultor Jurídico do D. P., e com fundamento no art. 120, da Constituição Política Estadual. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 0685, de Judith A. Cavalcante (licença para ints.) - Diga o Diretor do I. E. P., de acordo com o parecer supra.

N. 0779, de Arnaldo V. Lobo (aposentadoria) - Opínamos pelo deferimento do pedido do requerente, de acordo com o parecer do dr. Consultor Jurídico do D. P., que adotamos. Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1207, ofício 201, do D. P. (remete decretos) - À Diretoria Técnica.

N. 1198, do Grupo Escolar B. do Rio Branco (pede providências) - Ciente. Comunique-se ao Cel. Chefe de Polícia e solicite-se providências.

N. 1218, de Nilza R. Campos (licença-saúde) - Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 0787, de Guilhermina T. Carreira (licença especial) - Opínamos pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do D. P., devendo, porém, a licença obedecer à escala que for organizada por esta Secretaria. Encaminhe-se este processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1214, de Zuleika L. Nunes (licença-saúde) - Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 1206, ofício 214, do D. P. (comunicação) - De-se ciência à interessada do despacho governamental.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Ana Maria da Costa Carneiro, para os serviços de Datilografia. Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do

diretor geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, senhor Jose Cavalcante Filho, e Ana Maria da Costa Carneiro, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: - O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Ana Maria da Costa Carneiro, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Datilografia, da Faculdade de Odontologia.

CLAUSULA SEGUNDA: - A contratada elige a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as controvérsias que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: - Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA: - A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA: - A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA: - O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Ester Tavares Pinheiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. - José Cavalcante Filho. - Ana Maria da Costa Carneiro. - Cleógenes Meireles de Moura. - Aracy Cecília Feio de Feio.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 40 - DE 17 DE MARÇO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, Stelio Bruno dos Santos Menezes, extranumerário-diarista, lotado nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 17 de março de 1954.

Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Estado. Em 18/3/54

Ofício: N. 113, do Departamento de Receita - Ao D. A.

Petições:

Ns. 1004, de Takao Sawada; 1005, de Hiromoto Endo; 1006, de Kowashi Sawada; 1007, de Keishi Nagano; 1008, de Masami Kishi; 1009, de Shiro Toda; 1012, de Shiro Toda; 1013, de Alfredo Martins da Silva; 1014 e 1015, de Takeshi Yokoyama - Ao D. C., para expedir o bilhete de localização.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA

EDITAL

De ordem do sr. Ministro Presidente, e de acordo com a Resolução n. 734, de 22-12-53, unânime do plenário (D. O. de 10-12-53), faço público que está aberta na Secretaria deste Tribunal, à Rua do Una, 32 (Edifício da Imprensa Oficial), onde este T. C. tem sua sede provisória, nas horas expedientes, isto é, das 13,00 às 18,00 horas, diariamente, à exceção dos sábados, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inserção do concurso para provimento efetivo dos três (3) cargos de Auditor deste Tribunal (art. 10, da Lei n. 603 e art. 3, da Lei n. 603, ambas de 20-5-53 - D. O. de 23-5-53).

O concurso se regerá pelas INSTRUÇÕES abaixo publicadas, organizadas pela Comissão Examinadora, que teve, também, a incumbência de elaborar os respectivos programas e constituída dos Drs. Orlando Bitar, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, José Acúrcio Calaveiro de Macedo e Antônio Gonçalves Bastos; prof. Samuel Napoleão Cohen, sob a presidência do sr. ministro Presidente, dr. Benedito de Castro Frade, e assistência do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE AUDITOR

1.º O concurso para provimento das vagas de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, constará da apresentação de títulos e prestações de provas intelectuais.

Art. 2.º As vagas serão preenchidas por bachareis em direito que satisfaçam as exigências do artigo 5.º

Art. 3.º O concurso será realizado perante uma Comissão nomeada pelo Tribunal, sob a presidência do sr. Ministro Presidente e da qual farão parte ainda membros escolhidos livremente entre Desembargadores do Tribunal de Justiça, Professores da Faculdade de Direito e da Faculdade de Ciências Econômicas, Advogados militantes, Técnicos em Contabilidade e altos funcionários das Fazendas Federal e Estadual.

§ 1.º A Comissão examinadora funcionará uma no exame de títulos e, para efeito da prestação e julgamento das provas intelectuais, funcionará dividida nas seguintes sub-comissões cada uma composta de três (3) membros, podendo pertencer qualquer deles simultaneamente a mais de uma:

- a) Sub-comissões examinadora de Direito Constitucional e Direito Administrativo; b) idem de Direito Civil e Direito Comercial;

c) iedm de Ciência das Finanças e Noções Gerais de Contabilidade.

§ 2.º As sub-comissões, em todos os seus atos, representarão estreitamente a Comissão integral.

Art. 4.º O Presidente do Tribunal designará, dentre os funcionários do Tribunal, um Secretário para o concurso.

Art. 5.º O pedido de inscrição constará de um requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal instruído pelo candidato com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato;

b) prova de contar mais de vinte e um (21) ou menos de cinquenta e cinco (55) anos de idade, na data do encerramento das inscrições;

c) prova de ser bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida e do registro competente do respectivo diploma no Ministério de Educação;

d) atestado de vacinação anti-variolica feita, no máximo, até dois anos antes;

e) prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito físico que o incapacite para o exercício do cargo;

f) folha corrida passada pela autoridade competente do domicílio do requerente;

g) prova de estar em dia com as obrigações militares;

h) título de eleitor;

i) declaração de que conhece as prescrições determinadas para o concurso e às mesmas se submete.

Parágrafo único. Será permitida a inscrição de candidatos de ambos os sexos.

Art. 6.º Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Parágrafo único. O Tribunal poderá dar um prazo, dentro do período das inscrições, para o candidato sanar qualquer omissão ou irregularidade do seu requerimento.

Art. 7.º Terminado o prazo do edital, que será de sessenta (60) dias, a partir da primeira publicação, o secretário do mesmo se manifestará sobre todos os requerimentos, declarando quais os candidatos que preencheram as condições exigidas.

Parágrafo único. Da sua apreciação, lavrará um termo, tendo o candidato que se julgar prejudicado o prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da publicação do referido termo para recorrer para o Tribunal.

Art. 8.º Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o secretário do concurso encaminhará todos os requerimentos e recurso, se houver, ao julgamento do Tribunal, que proferirá a sua decisão.

Art. 9.º Poderá o Presidente do Tribunal tomar, com urgência e em caráter reservado, quaisquer informações sobre a idoneidade moral e condições pessoais dos candidatos.

Art. 10. Logo após ser publicada no "Diário Oficial" a relação dos candidatos cujas inscrições foram aprovadas, o Tribunal convocará a Comissão examinadora para o exame dos títulos e designação de dias e horas das provas intelectuais.

Art. 11. Os candidatos terão cinco (5) dias improrrogáveis, depois de publicada a aprovação de sua inscrição pelo Tribunal, para a apresentação de títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais.

Art. 12. Recebidos os títulos, o secretário do concurso os colocará em sobrecarta individual, lacrada, a fim de ser encaminhada à Comissão; arquivará uma relação dos mesmos em sobrecarta lacrada e restituirá a outra via, devidamente rubricada, ao candidato.

Art. 13. No exame dos títulos, os diplomas de escolas superiores do País valerão até cinco (5) pontos; os trabalhos publicados sobre as matérias do concurso até três (3) e os serviços em comissão e os demais títulos até dois (2).

Parágrafo único. Para efeito de notas, o exame de títulos será havido como uma prova, que valerá no máximo dez (10) pontos e concorrerá em igualdade de condições com as demais três (3) provas intelectuais previstas no artigo 18.

Art. 14. As provas de exame intelectual serão apenas escritas.

Art. 15. As provas escritas serão realizadas em dia, local e hora prefixadas, com aviso público que terá a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 16. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato na atribuição de grau zero (0) à prova a que tiver faltado, salvo motivo de força maior devidamente comprovado a juízo da Comissão, quando poderá ser adiada a prova para todos os candidatos até o prazo improrrogável de setenta e duas (72) horas, no máximo.

Art. 17. O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma ou se tornar culpado de incorreção ou descortesia ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18. As provas escritas serão três (3) e versarão sobre as disciplinas dos seguintes grupos de disciplinas cujos programas se encontram anexos a estas instruções:

a) Direito Constitucional e Direito Administrativo;

b) Direito Civil e Direito Comercial;

c) Ciência das Finanças e Noções Gerais de Contabilidade.

Art. 19. Cada prova escrita consistirá em duas dissertações e em respostas a questões objetivas, de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos.

Parágrafo único. As dissertações e as questões serão propostas pela subcomissão em torno das matérias dos pontos que forem sorteados entre os que constituem os programas das duas disciplinas integrantes de cada grupo de disciplinas a que se refere o artigo anterior.

Art. 20. Os candidatos terão cinco (5) horas para a execução de cada prova escrita, sendo de duas horas e meia (2. 1/2) o tempo de cada disciplina, com um intervalo de meia hora (1/2 h.) — Será sorteado o ponto da segunda disciplina de cada grupo de disciplinas e decorrido o prazo da primeira e decorrido o intervalo de que trata este artigo.

Art. 21. O candidato que, nas duas horas e meia (2. 1/2) que lhe forem dadas, não entregar a parte da prova correspondente a cada disciplina, será considerado inabilitado.

Art. 22. A nota de cada prova escrita irá de zero (0) a dez (10), sendo até cinco (5) a nota a ser atribuída a cada disciplina integrante de cada grupo de disciplinas.

Parágrafo único. Poderá a nota ser atribuída com fração centesimal intermediária de dois (2) graus inteiros.

Art. 23. A nota final será a média aritmética resultante da divisão por quatro (4) da soma das notas das três (3) provas intelectuais e da de títulos.

Art. 24. Aos candidatos, na elaboração das provas escritas, é facultado consultar as Constituições Federal e Estadual, Leis, Decretos e Regulamentos, desacompanhados de quaisquer documentos, anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação do concurso.

Art. 25. Concluídos os trabalhos da realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita objetividade do julgamento, o seguinte:

a) será conferida a cada prova individual um número que será lançado em um talão de identificação correspondente;

b) as provas serão colocadas em sobrecartas individuais e entregues à Comissão Examinadora que as rubricará; os talões ficarão com o Secretário do Concurso, em sobre-

cartas cerradas até à conclusão do exame de outro examinador, se for o caso.

Art. 26. Ultimadas as provas escritas, a Sub-Comissão examinadora realizará, a breve intervalo, as reuniões que se tornarem necessárias à leitura e julgamento das mesmas.

Art. 27. No julgamento das provas intelectuais, cada membro da respectiva Comissão encarregada do julgamento dará a sua nota, sendo a média final o quociente da soma das notas pelos números de examinadores.

Parágrafo único. No julgamento da prova de títulos, pronunciar-se-ão todos os membros da Comissão, observando-se para a obtenção da média final o mesmo critério instituído neste artigo.

Art. 28. As notas serão lançadas por extenso em papel distinto para cada candidato, antes do trabalho de identificação, com data e assinatura de quem a atribuiu, papel que o próprio julgador, conservando-o em sigilo, recolherá à respectiva sobrecarta.

Art. 29. Para o julgamento das provas, as Sub-Comissões Examinadoras fixarão previamente, um critério de correção.

Art. 30. A abertura das sobrecartas identificadoras das provas de títulos e exames intelectuais, para a classificação final, será feita perante as Sub-Comissões Examinadoras e o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Terminados os seus trabalhos, as Sub-Comissões Examinadoras farão as devidas comunicações ao Tribunal a fim de que este fixe a hora e local para a reunião de que trata este artigo. Esta reunião será pública.

Art. 31. Apurada a classificação dos candidatos, será tomada a nota final que alcançou no concurso, conforme o critério do Artigo 23, levando-se sempre em conta a fração centesimal (Parágrafo único do Artigo 22) se a houver na nota do candidato.

Art. 32. Verificando-se empate na aprovação de dois (2) ou mais candidatos, será classificado de preferência o casado ao solteiro, o que tiver prole ao que a não tenha ou se ambos a tiverem o que tiver maior prole.

§ 1.º Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes, forem inaplicáveis os critérios acima enumerados, decidir-se-á a favor do mais idoso.

§ 2.º Se um dos concorrentes for funcionário da Secretaria do Tribunal, prevalecerá o disposto no § 1.º do art. 10. da Lei n. 603 de vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e três, salvo se os dois ou mais empatantes forem funcionários, quando, então, o desempate se fará na forma do caput e parágrafo anterior deste artigo.

Art. 33. Apurada a classificação dos candidatos, o Tribunal imediatamente a proclamará e mandará publicar.

Art. 34. Só será considerado aprovado no concurso o candidato que satisfizer as duas condições seguintes:

1.º ter alcançado concomitantemente: a) em cada disciplina nota igual ou superior a dois (2); b) em cada grupo de disciplinas nota igual ou superior a quatro (4);

2.º ter obtido a média final igual ou superior a seis (6) pontos.

Art. 35. A classificação final será feita segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos, sempre considerada a fração centesimal, se a houver.

Art. 36. Divulgado o resultado do concurso, é permitido ao candidato recorrer contra o mesmo dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) o recurso deverá ser fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado;

b) o recurso será dirigido ao Tribunal.

Art. 37. Serão rejeitados inilimite os recursos que não estiverem redigidos em termos, ou não fundamentados ou, ainda, os que derem entrada fora de prazo.

Art. 38. Antes de proferir o julgamento, poderá o Presidente do Tribunal ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência da Comissão Examinado-

Art. 29. Contra o decidido pelo Tribunal não caberão embargos ou recursos declaratórios.

Art. 30. Encerrado os trabalhos, o Tribunal homologará o concurso e remeterá ao Governador do Estado uma lista com o nome dos três primeiros candidatos classificados pela Comissão e indicados para o preenchimento dos cargos.

Art. 31. Todos os atos relativos ao concurso de admitir, em qualquer das modalidades, serão assinados, obrigatoriamente, em triplicata.

Art. 32. De posse dos resultados produzidos pelas Sub-Comissões Examinadoras, a Comissão convocará a seguir, para as notas atribuídas aos candidatos, o qual, juntamente com todos os papéis referentes ao concurso, será após a sua terminação, recolhido ao arquivo do Tribunal.

Art. 43. Os casos omissos serão submetidos a exame e decisão do Presidente da Comissão.

PROGRAMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1 — Constituição: conceito e tipos. Poder Constituinte. Exceção Constitucional.

2 — Formas de Estado: Formas de Governo e Regimes Políticos.

3 — A Organização Nacional. Competência da União, dos Estados e dos Municípios. Intervenção Federal nos Estados.

4 — Poder Legislativo. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Elaboração das Leis.

5 — Do Orçamento: Aspectos sob o que deve ser estudado; sua expressão política e administrativa. Elaboração Orçamentária — sua evolução na nossa história constitucional até o presente. Bases Constitucionais da Lei de Meios.

6 — Execução e Fiscalização do Orçamento: órgãos competentes. As Cortes de Contas — seus tipos clássicos e históricos. O Tribunal de Contas da União (Constituição Federal arts. 22, 76 e 77 e Lei Federal n. 830 de 23-9-49) e Tribunal de Contas do Estado do Pará (Constituição Estadual, arts. 34 e 35, Leis Estaduais ns. 603, de 20-5-53, 706, de 23-11-53).

7 — Poder Executivo. Investidura, competências, expressão política e administrativa do Presidente e Vice-Presidente da República e Ministros de Estado. Crimes de Responsabilidade (Lei n. 1.079, de 10-4-50).

8 — Poder Judiciário. A Jurisdição Federal e as Justiças Federais. Justicas dos Estados. Técnica de Declaração da Inconstitucionalidade.

9 — Nacionalidade: Conceito e tipos (Lei 318, de 18-9-49). Cidadania. Sistema Eleitoral vigente (Lei 1.164, de 24-7-50).

10 — Remédios legais extraordinários. Conceito, histórico, processos, incidências constitucionais e ordinárias do Habeas-corpus (Código do Processo Penal) e do Mandado de Segurança (Lei n. 1.533, de 31-12-52).

PROGRAMA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

1 — O serviço público — elementos constitutivos. Modos de execução dos serviços públicos. Serviços de utilidade pública.

2 — Descentralização administrativa. Autarquias — conceito, organização esquemática, administração, patrimônio e receita, seu controle e tutela.

3 — Contratos administrativos — princípios e normas. Concessões de serviços públicos: elementos, privilégios e monopólios, direitos especiais, tarifas, revisão e extinção do contrato. Imponibilidade das empresas concessionárias de serviços públicos. O art. 151 da Constituição Federal vigente.

4 — Sociedades de Economia mista e suas aplicações. Serviços industriais do Estado — natureza, justificação, aplicações. Monopólios do Estado. Administração direta.

5 — Bens do domínio público. Domínio público e privado do Estado, Decreto-Lei 9.760, de 5-9-46.

6 — Organização administrativa dos territórios Federais. Sua posição constitucional e justificação nor e a mulher casada comerciantes. Prerrogativas e obrigações do comerciante. Firma e razão social.

4 — Sociedades comerciais e suas espécies. Personalidade jurídica das sociedades comerciais. Sociedade anônima, notícia histórica e importância econômica. O decreto-lei 2.627 e suas exigências. Sociedades anônimas sujeitas a registros especiais.

5 — Dissolução, liquidação e partilha das sociedades e suas espécies. Funções do liquidante e sua escolha. Fusão e incorporação das sociedades.

6 — Títulos de crédito em geral, conceito, espécies e característicos. A Cambial, seu desenvolvimento histórico e espécies. Letra de Cambio e Nota Promissória, requisitos essenciais e accidentais.

7 — Saque, aceite, aval e endosso e vencimento da cambial. Espécies de aval e endosso e sua distinção. Protesto de Cambial. Ação cambial e sua prescrição.

8 — O direito marítimo e o direito aeronáutico, conceito e seu desenvolvimento. A exploração marítima. O navio, a aeronave, seus conceitos e naturezas jurídicas. Nacionalidade do navio e da aeronave. Modos de aquisição e perda da propriedade da aeronave e do navio.

9 — O capitão do navio e o comandante da aeronave, natureza de suas funções. Atribuições do capitão do navio e do comandante da aeronave e suas responsabilidades. Equipagem ou tripulação, conceito. Obrigações da equipagem e obrigações do armador. Responsabilidade da equipagem. Bateria.

10 — O instituto da falência e sua natureza jurídica. Sujeito passivo da falência. Impontualidade e insolvabilidade. A auto falência e o pedido falimentar pelos credores. Juiz competente para decretação da falência. Termo legal da falência.

PROGRAMA DE CIÊNCIA DAS FINANÇAS

1 — Ciência das Finanças: conceito, objeto e divisão. Direito Financeiro. Suas fontes. Código de Contabilidade Pública.

2 — Despesa pública. Normas jurídicas, políticas e econômicas. O aumento progressivo da despesa pública. Classificação das despesas: critérios científicos e orgânicos.

3 — Categorias de despesas públicas na atualidade. Despesas destinadas à manutenção dos órgãos constitucionais, da dívida pública, das forças armadas, da justiça e segurança pública. Despesas destinadas à instrução, às obras públicas, ao impulsionamento da produção e aos serviços de assistência.

4 — Orçamento. Noções gerais. Natureza jurídica e valor político do orçamento. Histórico do direito orçamentário nos Estados Unidos, Inglaterra, França e Brasil.

5 — O preparo do orçamento no Brasil. Iniciativa orçamentária. Preceitos legais reguladores da organização e apresentação da proposta orçamentária. Equilíbrio orçamentário. Deficit e Superavit.

6 — Execução do orçamento. Créditos adicionais: suplementares, especiais e extraordinários. Legalidade de sua abertura e aplicação.

7 — Necessidade da fiscalização administrativa da execução orçamentária. Tribunal de Contas: tipos clássicos de organização. Organização do Tribunal de Contas da União e do Estado do Pará. Competência e atribuições do Tribunal de Contas como fiscal da administração financeira. O Tribunal de Contas como Tribunal de Justiça. Tomada de Contas dos responsáveis: seu processo. Execução das sentenças do Tribunal de Contas.

8 — Receita pública. Noções gerais. Receita ordinária e extraordinária e suas subdivisões. Classificação orçamentária da receita pública. Domínio do Estado: conceito e divisão.

9 — Taxas: configuração jurídica e elementos essenciais. Taxa em face da forma federal do Estado. Regime Tributário. Poderes dos Governadores dos Territórios.

7 — Serviço Público. Servidores públicos — direitos e deveres. Relações entre o Estado e seus funcionários. Responsabilidade do funcionário pelos atos que praticar no exercício de suas funções. Estatutos dos funcionários civis da União (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952) e do Estado do Pará (Lei n. 749, de 24-12-53).

8 — Assistência social do Estado. Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões — outros órgãos de Assistência Social.

9 — Restrições constitucionais e ordinárias no Direito de Propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública e por interesse social. Seus fundamentos, requisitos, processo, princípios rotóricos na legislação, na doutrina e na jurisprudência. Inviolabilidade do Poder Judiciário e sua extensão.

10 — Da Justiça na Administração. Contencioso administrativo e instâncias administrativas. Judiciário. O artigo 141 parágrafo 4.º da Constituição Federal. O Estado como parte no Processo Administrativo e Judicial. Executivos fiscais.

PROGRAMA DE DIREITO CIVIL
1 — Sujeito do Direito: pessoa natural e pessoa jurídica. Começo e fim da pessoa natural. Dos comorientes. Capacidade jurídica. Condições para a aquisição da personalidade jurídica; sua responsabilidade e representação.

2 — Atos jurídicos, conceito, espécies. Elementos, defeitos e nulidade dos atos jurídicos. Forma e interpretação dos atos jurídicos.

3 — Das obrigações, conceito e natureza jurídica. Elementos constitutivos das obrigações e sua classificação. Efeitos das obrigações. Obrigações que derivam dos atos ilícitos (art. 1.518 e 1.522 do Código Civil).

4 — Locação, conceito antigo e moderno. Espécies de locação. Direitos e obrigações do locador e locatário. Duração e termo da locação de coisas. Locação de serviços, sua natureza jurídica e espécies. Serviços liberais.

5 — Da compra e venda, sua natureza jurídica. Requisitos e espécies. Direitos e obrigações das partes. Riscos e cláusulas especiais à compra e venda.

6 — Da posse e suas espécies. Composse. Aquisição e perda da posse. Efeitos da posse e sua proteção. Direito de retenção.

7 — Da propriedade, conceito e espécies; sua significação jurídica e social. Da aquisição e perda da propriedade, em suas diferentes modalidades. Proteção do direito da propriedade.

8 — Casamento, conceito, seus efeitos jurídicos. Causas. Efeito de nulidade e anulação do casamento. Direitos e deveres do marido e da mulher. Regime de bens entre os cônjuges, e suas espécies. Divórcio e desquite.

9 — Filiação legítima e ilegítima. Pressupostos e prova da filiação legítima. Investigação da paternidade. Contestação da filiação quanto à paternidade. Adoção e seus efeitos.

10 — Da sucessão, conceito, objeto e espécies. Abertura da sucessão. Princípios gerais sobre sucessão legítima. Sucessão testamentária. Espécies de testamento.

PROGRAMA DE DIREITO COMERCIAL

1 — Gênese e desenvolvimento do Direito Comercial e sua posição no quadro das ciências jurídicas. Linha divisória entre a matéria comercial e civil. Autonomia do direito comercial e a idéia da unificação do direito privado. Fontes do direito comercial brasileiro.

2 — Atos de comércio e teorias que tentam caracterizá-lo. Carvalho de Mendonça e Vivante e suas classificações dos atos de comércio. A questão dos atos mistos.

3 — O comerciante: pessoa natural e jurídica, conceitos. O me e imposto; caracteres comuns e diferenciais. Classificação das ta-

xas. Taxas e contribuições especiais.

10 — Teoria geral do imposto. Análise dos elementos do imposto. Teorias sobre a natureza do imposto. Justiça tributária. Princípios do benefício, do sacrifício e das facultades. Regras fundamentais da Adam Smith. Classificação dos impostos.

PROGRAMA DE NOÇÕES GERAIS DE CONTABILIDADE

1 — Da contabilidade: conceito e definição. Objetivo da contabilidade. Função da contabilidade no controle da economia.

2 — Das contas em geral. Contas integrais e contas diferenciais; contas de compensação. Titulação. Encerramento e reabertura de contas.

3 — Devedor e credor — Conceito: aceção usual e aceção técnica. Contas de Agentes Consignatários e correspondentes; contas de compensação.

4 — Das partidas Dobradas. Conceito e definição. Base fundamental das Partidas Dobradas; seu controle. Elementos essenciais das Partidas Dobradas.

5 — Dos Atos e Fatos Administrativos. Divisão das Partidas Dobradas quanto às fórmulas; disposição clássica nos livros. Erros de escrituração e sua correção.

6 — Sistemas de escrituração; rotina dos lançamentos; Partidas diárias e partidas mensais, sua legalidade; lançamentos manuscritos e lançamentos maquinaizados.

7 — Dos livros Comerciais. Livros obrigatórios e livros facultativos. Exigências legais a que estão sujeitos os livros obrigatórios. Livros cronológicos e livros sistemáticos. Desdobramento das contas nos livros auxiliares.

8 — Do Balanço das empresas. Ativo e Passivo; apuração de resultados através da conta Lucros e Perdas; sua distribuição. Balanetes de verificação e balanetes básicos; sua função no preparo do balanço.

9 — Ativo e Passivo. Das reservas e provisões, distinção; sua função nos balanços. Valorização, desvalorização e amortização; sua influência no Patrimônio. Inventários e balanços; distinção.

10 — Do Patrimônio — Conceito e definição — Estática e dinâmica do Patrimônio. Dos elementos componentes do Patrimônio. Patrimônio bruto e patrimônio líquido; analogia entre patrimônio líquido e capital. "Superavit" e Passivo descoberto.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1954. — Ossian da Silveira Brito, Secretário. — Visto: Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G — Dias: 28-2 — 2, 10, 20 e 30-3 — 10 e 20-4).

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de chamamento
O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 8 de março de 1954.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
(G — Dias — 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-3 — 1, 2, 3 e 4/4/54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. André Floriano dos Santos, na qualidade de pai e representante legal de sua filha menor Maria Izabel Rodrigues dos Santos, requerido alinhamento e arrumação de um

terreno de sua propriedade sito à Trav. José Pio, 194, marquezina dia 22 do corrente às 8 horas da manhã para executar os serviços acima requeridos para o qual convindo os heróis confinantes para comparecerem no local no dia e hora acima mencionados a fim de reclamarem o que for a bem de seus respectivos interesses. — (a) Evandro S. Bonna, agrimensor.

(T — 7.354 — 13, 20 e 21/3/54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Reynaldo Ver-Valente Cruz, brasileiro, casado, residente à Rua 28 de Setembro, Vila Fátima, n. 11.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T — 7.385 — 19, 20, 21, 23 e 24/3
Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Camilo Silva Montenegro Duarte, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida São Jerônimo, n. 585.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T — 7.384 — 19, 20, 21, 23 e 24/3
Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Max Nelson de Parijós, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, à Travessa 3 de Maio, n. 104.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T — 7.383 — 19, 20, 21, 23 e 24/3
Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta Capital, à Praça Justo Chermont, n. 13.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
T — 7.382 — 19, 20, 21, 23 e 24/3
Cr\$ 120,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência Administrativa Permanente Para o Fornecimento de Artigos de Consumo Que Necessita a Inspeção Regional de Fomento Animal E Suas Dependências :

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2206 de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de março de 1954, na Secretaria desta Inspeção a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 sob as seguintes condições :

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos :

- a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
- c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;
- d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
- e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para o cumprimento do

que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais com selo de autenticação e saúde, todas seladas e assinadas com os preços e algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não fôrem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do art. 51 da C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização dêsse dispositivo a Inspeção se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, e só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.)

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.)

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.)

OITÁVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 30 de março de 1954 para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspeção Regional (sede) não influiu no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 20 grupos assim discriminados :

CONSIGNAÇÃO — 1 — MATERIAL PERMANENTE

GRUPO-03 — Livros, etc.

GRUPO-04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc.

GRUPO-05 — Ferramentas e Utensílios, etc.

GRUPO-06 — Material Elétrico, refrigeração, fotográfico, etc.

GRUPO-09 — Material de Ensino, insignias, bandeiras, etc.

GRUPO-11 — Mobiliário de Escritório, máquinas, etc.

GRUPO-12 — Mobiliário Especial, etc.

GRUPO-13 — Aparelhos e Utensílios de copa.

GRUPO-21 — Embarcações, etc.

CONSIGNAÇÃO — 2 — MATERIAL DE CONSUMO

GRUPO-02 — Artigos de Expediente, etc.

GRUPO-03 — Material de Limpeza e Conservação de Veículos, etc.

GRUPO-04 — Combustíveis e Lubrificantes, etc.

GRUPO-05 — Sobressalentes de Máquinas, etc.

GRUPO-06 — Arreamentos, etc.

GRUPO-07 — Forragens, etc.

GRUPO-10 — Matéria Prima em geral, etc.

GRUPO-11 — Produtos Químicos, etc.

GRUPO-13 — Vestuários, etc.

GRUPO-14 — Artigos para Limpeza e Desinfecção, etc.

GRUPO-15 — Material para Acondicionamento e Embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal em 1954.

(aa) Ramiro Coutinho, presidente da Comissão — Mário Dias Teixeira, Inspetor chefe. (Ext — Dias 20, 22, 24, 26 e 29-3-54)

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

EDITAL N. 5 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — ESCOLA DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

De ordem do senhor Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, Professor Gastão Dias de Castro, faço público que, de acordo com resolução do Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 29 de maio de 1953, se acha aberta pelo prazo de seis (6) meses, durante o período de 25 de novembro de 1953 a 24 de maio de 1954, a inscrição ao concurso para o provimento efetivo da cadeira de "Entomologia e Parasitologia Agrícola", do Curso de Engenheiros Agrônomos. Cada candidato, no ato da inscrição, deverá: a) — apresentar diploma de Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde ou na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura; b) — provar ser brasileiro nato ou naturalizado; c) — apresentar prova de sanidade física e mental, bem como de

idoneidade moral; d) — apresentar documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a cadeira em concurso; e) — de acordo com o art. 76 dos Estatutos da Universidade do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto n. 30.994, de 17 de junho de 1952 — provar que é: 1) — docente livre; 2) — professor de outras escolas ou faculdades oficiais, reconhecidas, ou apresentar documentação que permita à Congregação da Escola, considerá-lo pessoa de notório saber, caso não esteja incluído em um dos itens anteriores; f) — apresentar comprovante de quitação com o serviço militar; g) — apresentar 50 exemplares da tese de sua autoria (art. 3.º, § 1.º do Decreto-lei n. 271 de 12 de fevereiro de 1948, combinado com o Decreto-lei n. 746, de 28 de setembro do mesmo ano). O processo e julgamento do concurso obedecerá às disposições do Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931 da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e do Regulamento adotado na Escola, em tudo que não contrariar a legislação vigente. Secretaria da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul, em 4 de novembro de 1953. (aa) **Victor Burmeister P/Secretário** — Assistente de Ensino, ref. "27".

Ext. 12|3 e 20|4|54

EDITAIS

ANÚNCIOS

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da vigésima segunda reunião ordinária de Assembléia Geral da Companhia Industrial do Brasil, em 27 de fevereiro de 1954.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às oito horas, achando-se reunidos nos escritórios da sede da Companhia Industrial do Brasil sete dos seus acionistas, teve início a sessão de Assembléia Geral ordinária, convocada nos termos da le-

gislação vigente. O livro de presença que acusava estarem presentes sete acionistas portadores de mais de dois terços das ações da Companhia, foi encerrado para ter lugar o início dos trabalhos. Assumindo a presidência da Assembléia, o Sr. Wady Thomé Chamié, convidou os acionistas Eloy Simões Junior e José Thomé, para primeiro e segundo secretários respectivamente. Constituída, assim, a Mesa o presidente declarou instalada a Assembléia Geral ordinária, a qual acrescentou,

fôra regularmente convocada por anúncio no DIÁRIO OFICIAL ns. 17538, 17539 e 17540 de 12, 13 e 14 deste mês. Levantando-se o Vice-Presidente Abel de Gouvêa Miranda pediu ao Sr. Presidente da Assembléia que lhe fosse concedida a palavra, no que foi atendido. O Vice-Presidente então fez o necrológio do Fundador da Companhia, Sr. Francisco Chamié falecido a 14 do findante, cujo desaparecimento a todos deixava imersos na mais profunda e sincera dôr. Resumiu o orador o que constituiu para a Companhia a atuação do seu Fundador desde 1931 até as vésperas de sua morte pois apesar de ter-se afastado da administração há cerca de dez anos mesmo assim a sua colaboração tinha sido sempre uma garantia na gerência dos destinos da Companhia. Propunha por esse motivo, que fizesse consignar em ata, como singular homenagem ao seu Chefe, um voto de sincero pesar pelo seu falecimento. A proposta foi unanimemente aprovada. Passados alguns minutos, procedeu-se a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada e, em seguida o Sr. Presidente convidou os acionistas para examinarem o relatório da Diretoria, cujo mandato expirara, e os demais documentos a ela apensos, comprovantes da gestão no exercício financeiro que terminava. Não havendo quem se manifestasse e excluídos os impedidos de votar em tais assuntos, todos os demais acionistas, se declararam inteiramente de acordo com a aprovação das contas, do balanço e do parecer do Conselho. Passando então à segunda parte dos trabalhos o presidente suspendeu a sessão por espaço de tempo suficiente para que os acionistas organizassem suas cédulas de votação para a eleição a que se ia proceder, do presidente da Assembléia, dos corpos administrativos e fiscais e seus suplentes, para o exercício de 1954. Pouco tempo depois foram reiniciados os trabalhos, tendo o presidente nomeado escrutinadores os Srs. acionistas L. A. Tavernard e A. Leitão, os quais examinaram e colocaram sobre a mesa uma urna de madeira onde iam sendo postas as cédulas,

na ordem de chamada pelo livro de presença. Concluída a votação e retirada da urna, uma a uma, as respectivas cédulas procederam os escrutinadores à contagem dos votos que deram o seguinte resultado: Para presidente da Mesa das Assembléias Gerais: O Sr. José Thomé; para Diretores: — Wady Thomé Chamié, brasileiro, naturalizado, (releito); Abel de Gouvêa Miranda, brasileiro, (releito); e Eloy Simões Junior, brasileiro. Para membros do Conselho Fiscal: Paulo Lopes de Azevedo, Manoel P. Feio Everdosa e Eric Percival Pitman, brasileiros. Para Suplentes da Diretoria: — José Thomé, brasileiro naturalizado, José Danin, brasileiro e Karan Kaled, Syrio. Para suplentes do Conselho Fiscal: — Firmino Ferreira de Mattos, português, Alvaro José de Moura, brasileiro e Olga Rachen Thomé Chamié, brasileira. Sendo todos os eleitos residentes em Belém e estando presentes em nossa sede, o Sr. Presidente consultou à Assembléia se podia considerá-los empossados em seus cargos, o que foi feito imediatamente, ante a decisão unânime dos Srs. acionistas, sob aplausos. Antes de encerrar a reunião o Sr. Presidente, pediu a opinião da Assembléia sobre os honorários ao Conselho Fiscal e à Diretoria, no presente exercício, de acordo com os Art. 34 e 35 dos nossos estatutos. Por unanimidade ficou resolvido manter a remuneração marcada para o exercício de 1953. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou a sessão e mandou que fosse lavrada esta ata dos trabalhos da Assembléia. E eu, Eloy Simões Junior, primeiro secretário da mesa redigi e mandei escrever, assinando em seguida com todos os que compareceram à reunião. — Belém, 27 de fevereiro de 1954. — (aa) **Eloy Simões Junior**, 1.º secretário — **José Thomé**, 2.º secretário — **Wady Thomé Chamié**, acionista — **Olga Hachen Thomé Chamié**, por si e demais herdeiros de **Elias Thomé Chamié**, acionista — **L. A. Tavernard**, acionista — **A. Leitão**, acionista — **Abel de Gouvêa Miranda**, acionista. Belém, 27 de fevereiro de 1954.

Confere com o original.
Eloy Simões Junior, 1.º secretário. Reconheço verdadeira a firma supra de Eloy Simões Junior. Belém, 18 de março de 1954. Em testemunho da verdade, Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

(Ext. 20-3-54)

AZEBAR S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio, 85, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) contas do exercício de 1953.
- b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1954.
- c) fixação dos honorários da diretoria para o exercício de 1954.
- d) fixação dos honorários do Conselho Fiscal, para o mesmo exercício.

Belém, 19 de março de 1954.
Azebar S/A., Representações e Conta Própria.

Armenio B. Barbosa, Diretor.

(Ext. — 20, 21 e 23|3|54)

CURTUME MAGUARÍ S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 de março vindouro, às 14 horas, na Vila Maguarí, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1953, apresentados pela Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos.

Vila Maguarí, 12 de março de 1954.

Os Diretores:

Elias Rocha.

José de Oliveira Reis.

(Ext. — 13, 17 e 20|3|54)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 de março do corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro, n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102, do Decreto-lei n. 2.677, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1954.

Os diretores:

(aa) **Dr. Clementino de Almeida Lisboa.**

Dr. Sulpício Ausier Bentes.

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

(Ext. — 14, 17, 20 e 24|3|54)

BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA "GUAPORÉ" S/A.

Levamos ao conhecimento dos srs. acionistas que se acham na sede social à sua disposição, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 17 de Março de 1954

O Conselho Superior

Attila Bebianno

Octávio Meira

Pedro Bentes

Ext. 18, 19, e 20|3|54

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 87, parágrafo único letra e da Lei de Sociedades anônimas, convoco os senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua Santo Antônio, n. 23, no dia 29 do mês de março do ano corrente, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 20 de março de 1954.

— (a) **Gordon Chesleigh Pickerell**, diretor-presidente.

(Ext. 20, 21 e 23-3-54)

HOTEL SUISSO S. A.

Relatório da Diretoria

Srs. Acionistas:

De acordo com os estatutos e determinações do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, vimos submeter ao vosso julgamento as operações da sociedade referentes ao período de 5 de março a 31 de dezembro de 1953.

Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas ficarão Vv. Ss. no conhecimento da situação desta sociedade e para qualquer esclarecimento que necessitardes ficamos ao vosso inteiro dispôr.

Pará, 25 de fevereiro de 1954.

(aa) **Philippe Farah** — Presidente

Dr. Felipe A. M. Farah — Diretor

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1953

— A T I V O —

Móveis e Utensílios	222.601,60	
Caixa	345.229,10	
Contas Correntes	248.780,80	
Contas a Receber	6.160,00	
Ações em Caução	10.000,00	
Lucros e Perdas	202.706,60	1.035.478,10

— P A S S I V O —

Capital	1.000.000,00	
Instituto A. P. Comerciairos	22.743,70	
Contas a Pagar	2.734,40	
Cauções da Diretoria	10.000,00	1.035.478,10

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas Em 31 de dezembro de 1953

Gêneros	245.350,50	
Despesas Gerais	361.295,50	
Juros e Descontos	287,70	
Quartos		372.515,60
Refeições		31.711,50
Lucros e Perdas		202.706,60
	606.933,70	606.933,70

(aa) **Philippe Farah** — Presidente

Dr. Felipe A. M. Farah — Diretor

Gabriel Lage da Silva
 Contador

Reg. 37.341 — C.R.C.-74

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de Hotel Suisso S. A., abaixo assinados tendo procedido o exame das contas e documentos da mesma e o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1953, verificaram achar-se tudo em perfeita ordem pelo que são de parecer sejam aprovadas as suas contas.

Pará, 25 de fevereiro de 1954.

(aa) **João Florentino da Gama**
Elycio Pessoa de Carvalho
Luiz Martins Varela

(Ext. — 20, 25 e 30-3-54).

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral, em 25 de março de 1954

Srs. Acionistas :
de acôrdo com os Estatutos submetemos ao vosso julgamento as operações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1953.

Como podereis constatar, Srs. Acionistas, esta Diretoria tem empregado os melhores esforços para o aumento das possibilidades produtivas da fábrica, como no desenvolvimento da sua Seção de Construções, aumentando cada vez mais o patrimônio da Empresa com a construção de novas casas residenciais.

Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas ficarão Vv. Ss. no conhecimento da situação financeira da sociedade e para quaisquer esclarecimentos que necessitardes ficamos ao vosso inteiro dispôr.

Pará, 20 de fevereiro de 1954.

(aa) Philippe Farah — Presidente

Raymundo Farah — Diretor

Dr. Felipe A. M. Farah — Diretor

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1953

— A T I V O —

Imobilizado

Maquinismos e Acessórios ..	5.775.901,00	
Bens Imóveis, Benfeitorias ...	2.470.801,40	
Móveis e Utensílios, Veículos..	391.318,10	8.638.020,50

Disponível

Caixa e Banco		62.562,10
Realizável		
Materiais e Combustíveis	228.366,70	
Contas a Receber	27.543,00	
Seção de Construção	1.297.271,90	
Imposto Adicional 15% (Lei 1474)	58.203,20	1.625.884,80

Compensação

Ações em Caução	15.000,00	
Bens de Raiz Aforados	27.013,40	
Produtos de C/Alheia	5.319.931,00	5.361.944,40
		Cr\$ 15.688.411,80

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	6.000.000,00	
Fundos diversos	2.934.671,00	8.934.671,00

Exigível

Dividendos a Pagar	145.560,00	
Duplicatas a Pagar, Contas e Impostos a Pagar	182.657,30	
Promissórias a Pagar	95.000,00	
Institutos de Previdência	24.241,10	
Banco C. Amazônia, C/Especial	13.994,10	461.452,50

Sujeito à Deliberação da Assembléia Geral

Lucros e Perdas 930.343,90

Compensação

Cauções da Diretoria	15.000,00	
Aforamentos	27.013,40	
Produtos de C/A. a Beneficiar	5.319.931,00	5.361.944,40
		Cr\$ 15.688.411,80

(aa) Philippe Farah — Presidente

Raymundo Farah — Diretor

Dr. Felipe A. M. Farah — Diretor

Gabriel Lage da Silva
Contador

Reg. 37.341 — C.R.C.-74

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas

Em 31 de dezembro de 1953

	Débito	Crédito
Salários, Conservação de Casas e Maquinismos, Combustíveis, Ordenados e diversas despesas	3.435.358,80	
Juros e Descontos	4.242,30	
Reservas legais	310.114,60	
Lucros e Perdas :		
Saldo do lucro deste exercício para deliberação da Assembléia Geral ...		930.343,90
Beneficiamento de Produtos, C/Alheia		4.453.418,50
Aluguéis		226.641,10
	4.680.059,60	4.680.059,60

(aa) Philippe Farah — Presidente

Raymundo Farah — Diretor

Dr. Felipe A. M. Farah — Diretor

Gabriel Lage da Silva
Contador

Reg. 37.341 — C.R.C.-74

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado as contas e documentos da Cia Paraense de Artefatos de Borracha S. A. e Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1953, tudo encontramos em perfeita ordem e exatidão, como também constatamos que foram cumpridas as determinações legais, pelo que merecem a nossa aprovação os atos e contas da sua Diretoria.

Pará, 20 de fevereiro de 1954.

(aa) Elysio Pessoa de Carvalho

Elias Pacha

João Florentino da Gama

(Ext. — 18, 20 e 24-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 20 DE MARÇO DE 1954

NUM. 4.036

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.868
Recurso "ex-offício" de "habeas corpus" de Igarapé-Açu
Recorrente: — O Dr. Pretor do Termo de Nova Timboteua.
Recorrido: — Joaquim Serafim do Nascimento.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA — Já tendo sido detido uma vez pelo delegado de polícia, que só lhe restituiu a liberdade mediante o pagamento de escorçante carceragem de Cr\$ 380,00, justos e fundados são os receios do paciente de vir a sofrer nova violência, ao ser intimado pela polícia a prestar declarações num inquérito. — Confirma-se o despacho do juiz que concedeu "habeas corpus" preventivo ao paciente, sem prejuízo da ação policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de "habeas corpus" da comarca de Igarapé-Açu, sendo recorrente o dr. Pretor do Termo de Nova Timboteua e, recorrido, Joaquim Serafim do Nascimento.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Alega o recorrido que já esteve detido, por 24 horas, na Delegacia de Polícia, onde se lhe cobrou, pela sua liberdade, a escorçante "carceragem" de Cr\$ 300,00 — fato que não foi contestado pela autoridade coatora em sua informação ao Juiz. Ademais, pela mesma informação se infere que só agora é que foi iniciado o inquérito para apurar a responsabilidade do recorrido como indigitado autor de sedução de uma menor; o que quer dizer, que sua prisão, nas condições em que foi feita, visava tão somente a intimidá-lo e coagi-lo a casar-se com a vítima, compromisso afinal que assumiu. Não existe contra ele ordem legal de prisão, e o simples fato de sua recusa em cumprir o prometido, qualquer que seja o motivo, é questão de foro íntimo que escapa à órbita da autoridade policial, a quem compete prosseguir no inquérito até sua fase final. Coarctar a liberdade do paciente, porque faltou à sua palavra, ou se arrependeu do cumprimento de uma promessa, talvez obtida a título de sua soltura, depois de pesada multa pecuniária, é coisa que se não justifica em face da lei e do próprio regime, onde o cidadão só é obrigado a fazer ou deixar de fazer aquilo que é expressamente prescrito em lei.

Custas ex-legis — P. e R. Belém, 22 de fevereiro de 1954.
— (aa) Antonino Mélo, Presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te. — Arnaldo Lobo, relator. — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema. — Raul Braga. — Mauricio Pinto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.869
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Oscar de Oliveira Nina.
Requerido: — O exmo. sr. General Governador do Estado.
Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, da comarca da Capital, em que são: requerente, Oscar de Oliveira Nina; e, requerido, o sr. Governador do Estado.

I — Oscar de Oliveira Nina alegou que adquiriu, por compra, do Governo do Estado, em 19 de novembro de 1946, uma ilha denominada Itandua situada no município de Alenquer, medindo 500 metros de frene por 500 ditos de fundos, tendo-lhe sido expedido o título provisório, que se vê a fls. 5;

— que o Governador do Estado, em data de 28 de agosto de 1953, baixou decreto cassando o título provisório expedido a favor do requerente e tornando dita ilha serventia pública;

— que esse decreto foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 3 de setembro;

— que pagou o valor da compra, e o processo dessa compra foi regularmente feito, sem irregularidades que o pudessem invalidar. E por esses motivos requereu o presente mandado para que fosse declarado sem efeito e nulo esse decreto.

II — O sr. Governador informou que teve razões para decretar a cassação do título aludido não só por vícios do processo de compra, como também para atender aos interesses da coletividade do lugar, que devem sobrepujar o interesse de um único indivíduo. Assim é que o edital, que devia ser afixado na Coleção, para ciência dos interessados, não o foi.

Alega também que essa ilha de Itandua sempre foi de serventia pública, de utilidade aos pescadores da região, tanto que o dr. Augusto Montenegro não deferiu o pedido de compra feita ao seu governo.

Diz mais que a ilha não mede apenas os 500 metros a que alude o comprador, mas a sua extensão é de cerca de 3.000 metros.

O dr. Procurador Geral, em seu parecer de fls., opinou pelo indeferimento do mandado impetrado.

III — Resulta dos autos que houve, entre o Estado e o requerente, um contrato de compra e venda, no qual foi ajustado o preço e pago, tomando ele posse do imóvel pela expedição do título provisório.

Consta do doc. de fls. 5 que o título definitivo ficava dependendo da medição e discriminação das terras, que daria o pleno direito de propriedade das terras adquiridas. Essa discriminação e medição não foi feita nem pelo comprador e nem pelo Estado.

De modo que a venda foi realizada, pois combinaram as partes a respeito da coisa e do preço, e, portanto, deve ser considerada perfeita e obrigatória.

A cláusula expressa no título provisório condicionando a plena propriedade do imóvel à medição e discriminação das mesmas, não rompe o vínculo contratual pela vontade de uma só das partes. A dissolução do vínculo só podia realizar-se a aprazimento de ambas as partes.

Além do mais, essa condição não diz que a venda não seja perfeita e acabada, nem lhe deu termo para a sua realização. É um evento que pode ser praticado por qualquer das partes.

Aureliano Guimarães diz: "A compra e venda deve considerar-se perfeita e obrigatória desde que as partes deram o mutuo consentimento sobre a coisa e o preço; e, a realizada sob condição suspensiva, também, embora dependente de um evento futuro e incerto (art. 114) é obrigatória no sentido de que o comprador e o vendedor se acham vinculados pelo contrato, não podendo rompê-lo, a não ser a aprazimento de ambos". — (A compra e venda civil, pag. 200).

O Estado, no contrato, equiparase a qualquer pessoa de direito privado, e fica sujeito às mesmas normas a esta aplicáveis.

Cívico assim diz: "As pessoas jurídicas de direito público, ao contratarem com os particulares, colocam-se no terreno do direito privado como partes com direitos iguais aos daqueles com quem contratam" (Soluções práticas de direito, vol. segundo, pag. 87).

Assim sendo, não podia o Estado, uma das partes no contrato de compra e venda, rompê-lo, unilateralmente, somente por sua vontade, por um ato puramente administrativo.

O requerente tem um direito líquido e certo, resultado do contrato de compra e venda realizado entre ele e o Estado, cuja prova está no título de fls. 5.

Se o contrato esta eivado de vícios que o anulem, se o processo administrativo que antecede ao contrato foi irregular, ao Estado cabia propor a competente ação

anulatória desse contrato.

O ato do Governo cassando o título constitui um abuso de poder, porque a lei não lhe outorgou poderes para, em questões de direito privado, em que é parte, declarar nulos os atos a que deu seu consentimento. Ou o Governo promove a nulidade da venda, ou, fazendo-a efetiva, manda medir e discriminar as terras vendidas, à custa do comprador, reduzindo-as as suas reais proporções.

Mas cassar o título de uma venda que fez ao requerente e o que não pode fazer, sem praticar um abuso de poder e uma ilegalidade.

Assim, Acordam, em Tribunal de Justiça, deferir o presente mandado de segurança, a fim de que seja assegurado ao requerente o seu direito às terras compradas ao Estado, tornando, para isso, ineficazes os efeitos do decreto que cassou o título provisório expedido.

Custas, na forma da lei.

Belém, 3 de março de 1954. —

(aa) Antonino Mélo, Presidente.

— Curcino Silva, relator. — Augusto R. de Borborema. — Raul Braga. — Mauricio Pinto. — Silvio Pellico. — Souza Moita. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja. — Lycurgo Santiago. Foi presente — E. Souza Filho. Foi voto vencedor o do exmo. sr. desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.870

"habeas corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

Paciente: — Ramiro Fernandes Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Concede-se "habeas corpus" a acusado de crime afiançável, detido ilegalmente pela autoridade policial, a requisição igualmente ilegal da autoridade policial do lugar onde se diz haver o paciente cometido a infração penal, evitando-se, assim, seu embarque forçado, na consumação de uma evidente violência.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos escritos e orais, apresentados no processo de habeas corpus da Comarca da Capital, sendo impetrante o advogado dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, em favor de Ramiro Fernandes Lima.

Acordam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a ordem impetrada, em face da evidente ilegalidade da detenção do paciente e da ameaça de violência maior que é o seu preparado embarque forçado para o Território Federal do Amapá, em atendimento à RE.

quisição da respectiva autoridade policial, sob a alegação de exercer ilegalmente a medicina, sem que, todavia, houvesse ficado provada a expedição de mandado de prisão por autoridade judiciária, em processo de crime afiançável, qual o previsto no art. 282 do Código Penal, a justificar medida de tão alta gravidade.

Custas ex-lege.
Belém, 4 de março de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente e relator. — Augusto R. de Borborema. — Raul Braga. — Mauricio Pinto. — Silvio Pellico. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja. — Lycurgo Santiago. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.871

Recurso Cível "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Recorrida: — Maria do Carmo da Silva.

Relator: — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível ex-officio, vindos da Comarca desta Capital, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, e recorrida, Maria do Carmo da Silva, etc.

Acórdam, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso pelos próprios fundamentos da sentença recorrida, desprezada a preliminar de se não conhecer do mesmo recurso suscitado e apoiado pelo relator.

Trata-se duma ação de consignação movida pela ora recorrida dona Maria do Carmo da Silva contra a Prefeitura desta Capital, alegando que esta, em 1946, mediante mera Portaria, desapropriou um imóvel da propriedade dela, Autora, a quem pagou apenas Cr\$ 35.000,00 e que desde então a desapropriação não mais deu andamento ao respectivo processo, quer baixando o necessário decreto, quer mandando lavar a respectiva escritura pública, quer processando a transcrição. Em consequência dessas omissões, o referido bem permaneceu integrando o patrimônio da Autora, pelo que esta, restituindo o preço recebido, consignando a mencionada importância, requer para ser declarada judicialmente nula e sem efeito a suposta desapropriação acima aludida.

A vista do exposto, o presente ação tomou o rito ordinário; e o dr. Juiz a quo prolatou sua sentença, julgando procedente a ação nos termos da inicial recorrendo ex-officio. A Prefeitura se conformou com a decisão, e nesta instância requereu lhe fosse entregue a mesma importância consignada, no que foi atendida pela Presidência deste Tribunal.

A vista do exposto, o presente recurso perdeu seu objeto, de vez que a Prefeitura recebeu a importância que entregara à A. — Maria do Carmo da Silva — por adiamento do preço da desapropriação sendo evidentemente nulo e insubsistente o processo da desapropriação do imóvel pertencente à autora, ora recorrida, por falta de apoio legal, como acentua a sentença da primeira instância.

Belém, 22 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, presidente. — Augusto R. de Borborema, relator, vencido na preliminar de se não conhecer do recurso ex-officio, porque não houve sentença contra a Fazenda Municipal, pois o bem desapropriante não chegou a sair do patrimônio da autora, como a Prefeitura de Belém, voltou a integrar a importância em dinheiro que esta havia desembolsado a favor da mesma recorrida. (aa) Arnaldo Lobo. — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.873

Agravo da Capital

Agravante: — Deolinda Conceição Lopes.

Agravado: — Antonio Alves Sales.

Relator: — Desembargador Sílvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de instrumento em que são partes, como agravante, Deolinda Conceição Lopes e, agravado, Antonio Alves Sales.

Incorformado com a respeitável decisão do dr. Juiz da 6a. Vara, que julgou improcedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor, em os quais alegara posse e domínio no ônibus n. 33-38, chassis — "Ford", de motor — "Diessel", depositado no Depósito Público, em vista de penhora requerida nos autos de execução de sentença, promovida por Antonio Alves Sales, ora agravado, contra Juvêncio Alves Uchôa, agravo de instrumento, — Deolinda da Conceição Lopes.

Pretende a reforma da sentença agravada, tornando a sua posse e domínio o ônibus objeto do agravo, por isso que legalmente o comprou de — Clóvis Lameira da Silva, em 9 de julho de 1953, sendo as assinaturas do vendedor e testemunhas, reconhecidos em 13 do referido mês, e em 14, ainda daquêle mês, levado a registro especial, e, se tal compra se efetivou foi porque o vendedor, Clóvis Lameira da Silva, lhe exibiu recibo pelo qual se evidenciava ser proprietário do "ônibus" em apreço, porquanto o havia adquirido de Antonio Juvêncio Alves Uchôa, em 20 de abril de 1953, tendo as firmas do vendedor e testemunhas reconhecidas em 27 de junho, sendo levado a registro especial em 9 de julho, tudo de 1953.

II — Pelo que se colhe dos autos, a agravante, se em verdade comprou de Clóvis Lameira, pela apreciável soma de cento e sessenta mil cruzeiros, não lhe assistiu fazê-lo sem as devidas cautelas, isto é, sem primeiro investigar da procedência do referido carro, porquanto, o fato do vendedor o haver adquirido em 20 de abril e só em fins de junho ter levado ao tabelião, para irregularmente reconhecer como verdadeiras as firmas que não viu assinar do vendedor e testemunhas, e, ainda, mais, em nove de julho ter levado a registro o mencionado recibo, era bem significativo.

Ora, se a agravante na hipótese de ter agido de boa fé tivesse como lhe cumpria fazer levado a efeito tais providências, certo chegaria a realidade de haver o ônibus em questão sido vendido a Clóvis Lameira, por Antonio Juvêncio Alves Uchôa, quando contra ele pendia ação em Juízo, julgada procedente, consequentemente com a execução aparelhada, sendo a sentença de 19 de agosto de 1952, confirmada em apelação por este Egrégio Tribunal, em 27 de março de 1953.

Tem-se assim que já na iminência de uma penhora efetuou Antonio Juvêncio Uchôa, a venda do ônibus a Clóvis Lameira, em 20 de abril de 1953, levando o recibo a registro a 9 de julho daquele ano, havendo na mesma data, isto é, 9 de julho, Clóvis Lameira vendido o mesmo carro a agravante que só registrou o recibo a 14 de julho.

Mas, a 10, ainda de julho, Antônio Juvêncio Uchôa foi citado e a 11 efetuou-se a penhora do ônibus que se encontrava em poder de Uchôa, como se evidencia do documento de folhas 31.

Tem-se assim que ao tempo do registro, 14 de julho, já se encontrava o ônibus penhorado.

Vale ressaltar para perfeito reconhecimento da fraude posta em prática por Antonio Juvêncio Uchôa, que embora vendido o ônibus a Clóvis Lameira, e vendendo-o Clóvis à agravante, jamais deixou o astucioso Uchôa de permanecer no referido carro, como tudo se infere do depoimento de Clóvis de folhas 17.

Assim, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos,

negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada por seus fundamentos.

Custas pelo agravante

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

(aa) Antonino Mélo, presidente.

— Sílvio Pellico, relator. — Souza Moitta. — Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.874

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Marabá

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Manoel Gonçalves Torres.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — A prisão mediante requisição telegráfica, a que aludem o parágrafo único do art. 289 e arts. 298 e 299 do C. P. Penal, se converte em constrangimento ilegal, autorizando a concessão de "habeas-corpus", se o paciente permanece indefinidamente ou por longo tempo recolhido à prisão, sem que a autoridade requisitante promova a sua remoção, pelos meios legais, para o distrito da culpa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Marabá, em que são partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido Manuel Gonçalves Torres.

Como se verifica da informação da autoridade coatora, o recorrido encontra-se recolhido a cadeia pública de Marabá, desde 9 de dezembro de 1953, ou sejam, 40 dias a contar da data da prisão a ordem impetrada, mediante requisição telegráfica do Coronel Chefe de Polícia do Estado do Maranhão e sob a acusação de ser réu de crime de homicídio, não tendo porém o Delegado de Polícia de Marabá, como esclarece na sua informação de ls. 5, apesar da comunicação que fez aos Coronéis Chefes de Polícia deste e daquele Estado, recebido quaisquer instruções a respeito.

E certo que o C. P. Penal permite, no parágrafo único do art. 289 e nos arts. 298 e 299, a prisão ou captura, mediante requisição telegráfica, de réu que se encontra em lugar estranho ao da jurisdição da autoridade requisitante, podendo mesmo o réu, quando perseguido ou passar ao território de outro Município ou Comarca, ser preso pelo executor da ordem, no lugar onde o alcançar.

Sem embargo disso, é de ver-se que, uma vez preso, o réu ou indiciado não poderá ficar indefinidamente ou por longo tempo, recolhido a prisão, sem que a autoridade requisitante promova a sua remoção para o distrito da culpa, pelos meios legais.

No caso, sub judice, a autoridade que requisitou a prisão, apesar de identificada do cumprimento de sua solicitação, nenhuma providência tomou para a remoção do paciente para o distrito da culpa, não fornecendo sequer ao Delegado de Polícia de Marabá, considerada autoridade coatora, nenhuma instrução ou informação, quer quanto à identidade do recorrido, quer quanto ao inquérito ou processo a que responde o paciente. Destarte, a prisão do recorrido converteu-se em constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, pelo que bem andou o dr. Juiz a quo, concedendo a ordem impetrada.

Expositis: Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de fevereiro de 1954.

— (aa) Antonino Mélo, presidente.

— Souza Moitta, relator. — Sílvio Pellico. — Sadi Duarte. — Alvaro Pantoja. — Lycurgo San-

tiago. Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.875

Agravo da Capital

Agravante: — Aureliano Rodrigues da Costa.

Agravado: — Antonio Gomes de Melo.

Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da comarca da Capital, em que é agravante, Aureliano Rodrigues da Costa; e, agravado, Antonio Gomes de Melo.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, negar provimento ao agravo, ficando destarte mantida, pelos seus fundamentos, a decisão agravada.

Assim decidem porque:

I — Segundo já decidiu este Tribunal, o agravante não provou que a intimação da sentença não lhe foi feita, devendo, portanto, prevalecer a fé pública do escrivão quando certifica isso ter feito pessoalmente ao seu advogado — Ac. de 17-4-50, no DIÁRIO OFICIAL de 1-3-51.

II — No mesmo sentido já decidiu a 5a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão de 13 de junho de 1952, onde diz, que não se ilude a fé pública do oficial de justiça por meio de indícios aligerados em testemunhos que não oferecem garantias de imparcialidade, — in Rev. dos Tribunais, vol. 203, pag. 316.

III — Nos termos do parágrafo primeiro do art. 168, do Cod. de Proc. Civil, nas Capitais dos Estados as intimações se consideram feitas pela só publicação dos atos judiciais no órgão oficial. Ora, é de todos sabido que não só o órgão oficial, como os matutinos desta capital, dão as resenhas dos despachos e sentenças dos Juizes desta Comarca, no prazo máximo de 4 dias. E assim acontecendo, não é possível que a sentença do dr. Juiz a quo, de 12 de maio de 1953, se tivesse sido publicada, na sua parte dispositiva, em 18 de novembro, dando-se de barato não tivesse havido a intimação referida pelo sr. escrivão do feito.

IV — O agravante além de não ter feito prova do alegado, nem se quer diz porque só em 23 de novembro agravou de uma sentença datada de 12 de junho de 1953.

Custas, pelo agravante.

Belém, 12 de março de 1954. —

(aa) Antonino Mélo, presidente.

— Sadi Duarte, relator. — Alvaro Pantoja. — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.876

Apelação Crime de Arariuna

Apelante: — Raimundo da Trindade Vieira.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da comarca de Arariuna, entre partes como apelante, Raimundo da Trindade Vieira; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, a apelação do réu Raimundo da Trindade Vieira, para reformar a sentença recorrida somente na sua parte final, para condenar o recorrente apenas a pena de dois (2) anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00, e na taxa de Cr\$ 20,00 de sêo penitenciário e nas custas proporcionalmente.

Assim decidem os Juizes desta Segunda Câmara Criminal, porque:

I — O crime porque foi denunciado e condenado o apelante está suficientemente provado, estando a sentença do dr. Juiz a quo bem fundamentada, principal-

mente em relação ao que foi alegado pelo defensor do réu quando procurou destruir a confissão do seu defendido sob o fundamento de ter sido conseguida por meio de coação.

II — Em relação à pena aplicada, o dr. Juiz a quo considerou apenas as circunstâncias judiciais, não levando em conta as causas especiais de aumento ou diminuição e assim sem fixar a pena-base, estabeleceu desde logo a pena definitiva de cinco anos. Mas temos as circunstâncias atenuantes do art. 43 do Cod. Penal, que sempre atenuam a pena, mormente quando não há agravantes em concorrência. Ora, no caso em foco não temos agravantes, mas existe em favor do apelante o fato de ser devedor de certa importância a Lourival Martins, o receptor, que lhe havia exigido o pagamento dessa quantia, não se podendo negar, portanto, peremptoriamente, a ausência de um motivo moral por parte de Raimun-

do que, sendo carpina na cidade onde é conhecido por todos sem qualquer nota desabonadora à sua conduta, havia prometido dar a seu credor uma vaca em pagamento de seu débito em dia fixado. Ha ainda em favor do apelante o ter confessado espontaneamente a autoria do crime ignorado, pois que deu-se à noite sem que houvesse uma só testemunha de vista.

III — Em face do exposto, foi dado, em parte, provimento à apelação do réu Raimundo da Trindade Vieira, para o fim acima mencionado.

Belém, 12 de março de 1954. — (dr.) Antorino Melo, presidente. — Sadi Buarite, relator. — Silvio P. Lico. — Souza Moitta. — Alvaro Pantoja. — Lycurgo Santiago. Foi presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de março de 1954. — Luis Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO FORUM DOS DIAS 13, 14, 15, 16 e 17 DE MARÇO DE 1954

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª Inventário de Maria Lúcia da Costa Mendonça — Julgou por sentença o cálculo.

— Inventário de Ismênia Goldegel do Vale — Em avaliação. — Arrolamento de Americo Cabral e sua mulher — Identico despacho.

— Arrolamento de Alice Gonçalves da Costa — Digam os interessados. Nomeou curador especial o Dr. Casemiro Gomes.

— Ação executiva; A., Newton C. Vieira; R., Antonio P. de Carvalho Santos — Designou o dia 17 do mês corrente, às 10,00 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva por aluguéis de casa; A., Maria da Conceição Latino; R., Antonio Augusto Canelas — Mandou renovar as diligências para o dia 28 do corrente, às 10,30 horas, cientes as partes.

— Inventário de Ismênia Goldegel do vale — Nomeou curador especial o dr. Romeu Andrade — Digam os interessados sobre as declarações preliminares.

— Instrumento de agravo; Agravo; Sofia Barata Engelhard e outros. Despacho: "Não é absoluta a ordem de preferência do art. 469 do Código do Processo Civil para a nomeação de inventariante. O herdeiro Fernando Engelhard, sobrinho do "de cujus" Raul Engelhard, estando na posse e administração dos bens da herança, de cuja renda dava conhecimento ao inventariante, como se vê do documento de fôlhas 40, terá de ser chamado à prestação de contas e tal razão por que o considerarei e continuo a considerá-lo impossibilitado de exercer o cargo de inventariante. (Acórdão da 5.ª Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, de 27 de fevereiro de 1941, Revista Forense, volume LXXXVIII, página 436), para o qual foi nomeado o Sr. Alberto Engelhard, irmão do "de-cujus", perfeito conhecedor de seus bens e pessoa a altura de desempenhar o cargo com a confiança de todos os herdeiros. (Vej. documento a fôlhas 65), mantenho pois, a decisão agravada. Subam os autos à Superior Instância, no prazo legal".

— Ação executiva; Execução, Filomeno Paulo de Melo; Executado, João Rodrigues Nunes — Designou o dia 24 do corrente, às 10,00 horas para audiência em apreço.

— Juizado de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS Inventário de Walter Edwin Bayne — Mandou abater do monte líquido a importância do crédito de fls. 54, que ficara em poder do inventariante.

— Ação executiva; Exequente, Filomeno Paulo de Melo; Executado, João Rodrigues Nunes — Designou o dia 24 do corrente, às 10,00 horas para audiência em apreço.

— Juizado de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS Ação executiva por duplicata; A., Tecidos Casa Salathe S. A.; R., F. Carvalho Pereira — A cartório.

— Ação ordinária; A., Brígido Moreira dos Santos; R., Rodrigues Batista & Cia. — A cartório.

— Ação de despejo; A., Sebastião Albuquerque Vasconcelos; R., W. Anderson — Julgou por sentença a desistência da ação.

— Ação executiva; Exequente, Sabino & Oliveira; Executado, Alexandre José Francez e sua mulher — Mandou cumprir o despacho de fls. 56.

— Ação ordinária; A., Adoiso Alexandre Soares; R., Clube União Libano Brasileira — A cartório.

— Ação de despejo; A., Alexandre Antero Gomes Ferreira; R., Emanuel Resque — Designou o dia 22 do corrente a fim de serem purgadas a supra do aluguel e depois despesas judiciais inclusive honorários do advogado arbitrador na base estipulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

— Ação de despejo; A., Rosa Mistic a Vilar de Oliveira; R., Luciano Gonçalves — De acordo com a recomendação do Egrégio Tribunal de Justiça, suspenda-se o despejo até ulterior delibera-

ção remetendo-se por autos a Superior Instância.

Juizado de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

— Ação de alimentos; A., Guimaraes de Souza Rodrigues; R., Sandoval de Souza Rodrigues — A conta.

— No requerimento de Luiza Cavalcante de Moraes — Como requer.

— A. Olga Maria Lobato; R., Raimundo Augusto Lobato — Mandou publicar avisos pelo prazo de 30 dias, para citação.

— Luiza Cavalcante de Moraes — Autorizou o recebimento da importância acima citada.

— Casamentos; Samuel Ribeiro Paiva e Inaci Tenório — Mandou justificar em dia e hora que o escrivão designar, ciente o M. P.

— Julgou habilitação para casar Mario Batista de Lima e Lucimar Monteiro Medeiros.

— Pedido de restituição de documentos anexados ao processo de habilitação de casamento; R., Antonio Duarte — Como requer.

— Casamentos de Andor Ginter e Salman Amim Richene — Rejeitou a impugnação apresentada pelo M. P., e mandou que se prosiga na habilitação.

— No requerimento de Dause Nazareth Araújo do Amaral — Mandou dar ciência ao esposo dela.

— Na petição de Americo Saint-Jean Campos e Alba do Amaral Corrêa — Mandou justificar em dia e hora que o escrivão designar, ciente o M. P.

— Petição de Luiz Manoel Beltrão e Maria de Nazaré da Silva Tavernard — Identico despacho.

— Julgou por sentença a justificação requerida por José Paes Brito e Izolina Albernaz da Costa e rejeitou a impugnação apresentada pelo M. P.

— José Leon Nahon e Lucia de Nazareth Borda Von Paumgarten — Julgou a justificação e autorizou o fornecimento de habilitação.

— No requerimento de Raimundo Gonçalves Pompeu — Como requer.

— Na petição de Raimundo Rodrigues Lopes — Sim.

— Idem de Orlando Aminthas — Sim.

— Casamento de Angelo Barbosa da Silva e Ana Vitoria Monteiro — Rejeitou a impugnação do M. P.

Juizado de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

— Ação ordinária de comisso. Req. P. M. B.; Reqdo. João Luiz da Gama e Silva. — Mandou publicar e afixar os editais pelo prazo de 40 dias.

— Ação executiva. Req., P. M. B.; Reqdo. Soares & Lobato Ltda. — Mandou expedir novo mandado.

— No requerimento de Marie Anelie Bonnetterre Guimarães. — Conclusos.

— Idem de Alba de Lourdes Longchallon. — Diga o M. P.

— Ação de manutenção de posse. A., João Murça Pires; R., Oscar e Paulo Begout. — Mandou prosseguir no dia 29 às 10,00 hs., cientes as partes.

— Ação de notificação. Notificante, Alexandre José da Silva; Notificado, Hildebrando Caetano de Moraes. — Ao contador.

— Inventário de Manoel Augusto Teixeira. — Homologou o cálculo.

— No requerimento de Max Taub. — Mandou citar.

— Inventário em que Req., A Fazenda do Estado; Reqdo. Francisco Nepomuceno. — Em declarações finais.

— Idem. Req., A Fazenda do Estado; Reqdo. José Antônio Valente. — Em avaliação.

— Ação ordinária de comisso. Req. P. M. B.; Reqdo. Manoel Francisco Gonçalves. — Nomeou curador a lide o dr. Raimundo Puget.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Henrique Tancredo da Silva Leite. — Nomeou curador especial o dr. Júlio Alencar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Jacinto Cavalcante de Albuquerque. — Nomeou curador a lide o dr. José de Ribamar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Egídio José Ferreira. — Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Romão Augusto da Costa. — Nomeou curador a lide o dr. Alexandre Meira.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Casemiro Antônio Alves Branco. — Nomeou curador a lide o dr. Raimundo Viana.

— No requerimento de Zeno de Castro Velloso. — Conclusos.

— Ação de despejo. A., Maria Tavares da Silva Ferreira; R., Porírio Pereira de Oliveira. — A conta.

— No requerimento de Cândida do Amaral Fonseca. — Conclusos.

— Ação ordinária. A., Raimunda da Silva; R. Manoel de Deus e Silva. — Deferiu a diligência requerida, exceto a vistoria, por terem sido admitidas no despacho baseador. A vistoria não pode ser concedida neste processo.

— Ação de consignação de pagamento. Req., Edgar Ramos Lameira; Reqdo., P. M. B. — A cartório para que o escrivão atualize o termo de conclusão, pois estes autos me foram entregues quando já havia decorrido o dia destinado a publicação da sentença.

— Ação executiva. Exequente Mesbla S/A. Reqdo., Antônio Joaquim Valente Rodrigues. — Homologou a desistência de fls.

— No requerimento de Maria dos Santos Lopes Muller. — Mandou notificar.

— Inventário de Esther Englard Bonnetterre. — Mandou retificar na forma requerida.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. Emília da Glória Magalhães. — Nomeou curador a lide o dr. Antônio Vizeu.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. João Augusto Ribeiro Malcher. — Nomeou curador a lide, o dr. Natanael Leião.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Francisco Gonçalves. — Nomeou curador a lide o dr. Raul Matos.

— Ação de despejo. Req. Braz Grizolia & Irmão; Reqdo. José Coêlho. — Deferiu a petição de fls. 21, concedendo o prazo pedido.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Vila Marim. — Nomeou curador a lide o dr. Raimundo Puget.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Henrique Tancredo da Silva Leite. — Nomeou curador especial o dr. Júlio Alencar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Jacinto Cavalcante de Albuquerque. — Nomeou curador a lide o dr. José de Ribamar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Egídio José Ferreira. — Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Romão Augusto da Costa. — Nomeou curador a lide o dr. Alexandre Meira.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Casemiro Antônio Alves Branco. — Nomeou curador a lide o dr. Raimundo Viana.

— No requerimento de Zeno de Castro Velloso. — Conclusos.

— Ação de despejo. A., Maria Tavares da Silva Ferreira; R., Porírio Pereira de Oliveira. — A conta.

— No requerimento de Cândida do Amaral Fonseca. — Conclusos.

— Ação ordinária. A., Raimunda da Silva; R. Manoel de Deus e Silva. — Deferiu a diligência requerida, exceto a vistoria, por terem sido admitidas no despacho baseador. A vistoria não pode ser concedida neste processo.

— Ação de consignação de pagamento. Req., Edgar Ramos Lameira; Reqdo., P. M. B. — A cartório para que o escrivão atualize o termo de conclusão, pois estes autos me foram entregues quando já havia decorrido o dia destinado a publicação da sentença.

— Ação executiva. Exequente Mesbla S/A. Reqdo., Antônio Joaquim Valente Rodrigues. — Homologou a desistência de fls.

— No requerimento de Maria dos Santos Lopes Muller. — Mandou notificar.

— Inventário de Esther Englard Bonnetterre. — Mandou retificar na forma requerida.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. Emília da Glória Magalhães. — Nomeou curador a lide o dr. Antônio Vizeu.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. João Augusto Ribeiro Malcher. — Nomeou curador a lide, o dr. Natanael Leião.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Francisco Gonçalves. — Nomeou curador a lide o dr. Raul Matos.

— Ação de despejo. Req. Braz Grizolia & Irmão; Reqdo. José Coêlho. — Deferiu a petição de fls. 21, concedendo o prazo pedido.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Vila Marim. — Nomeou curador a lide o dr. Raimundo Puget.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Henrique Tancredo da Silva Leite. — Nomeou curador especial o dr. Júlio Alencar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Jacinto Cavalcante de Albuquerque. — Nomeou curador a lide o dr. José de Ribamar.

— No requerimento de José Maria Cordeiro de Azevedo. — Conclusos.

— Deferindo o contencioso da P. M. B. contra Francisco S. Coutinho.

— Deferindo os executivos da P. M. B. contra: Manoel Guerra, Rafael F. Oliveira Gomes, Emília M. da Conceição Figueiredo, Adolfo Carvalho, Lina Menezes & Cia., Rocha Gomes Ltda., Sagy Bechara Rossy, M. Souza Santos, Albino Gomes, R. P. Libonati, Manoel Mendonça, Roberto Lida, J. S. Tavares, Vitoria Camêlar & Cia.

— Deferindo as petições de registro de: Maria Pereira Lima, Raimundo Jerônimo da Silva, Francisca da Conceição Amaral, Rosa Lima Cavalcante, Vandra Bentes Sobrinho, Raimunda de Souza Bentes, Maria de Nazaré Gonçalves Campos, Waldomiro Marçal da Silva, Acélia Paes Benites, Josepha Maria Evangelista de Oliveira e Clotilde da Silva Ramos.

— Inventário. Req., Edith Paes de Souza Aranha; Reqdo. Rita Franco Lopes Paes. — A cartório.

— Ação ordinária. A., Raimunda da Silva; R. Manoel de Deus e Silva. — Deferiu a diligência requerida, exceto a vistoria, por terem sido admitidas no despacho baseador. A vistoria não pode ser concedida neste processo.

— Ação de consignação de pagamento. Req., Edgar Ramos Lameira; Reqdo., P. M. B. — A cartório para que o escrivão atualize o termo de conclusão, pois estes autos me foram entregues quando já havia decorrido o dia destinado a publicação da sentença.

— Ação executiva. Exequente Mesbla S/A. Reqdo., Antônio Joaquim Valente Rodrigues. — Homologou a desistência de fls.

— No requerimento de Maria dos Santos Lopes Muller. — Mandou notificar.

— Inventário de Esther Englard Bonnetterre. — Mandou retificar na forma requerida.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. Emília da Glória Magalhães. — Nomeou curador a lide o dr. Antônio Vizeu.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. João Augusto Ribeiro Malcher. — Nomeou curador a lide, o dr. Natanael Leião.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Francisco Gonçalves. — Nomeou curador a lide o dr. Raul Matos.

— Ação de despejo. Req. Braz Grizolia & Irmão; Reqdo. José Coêlho. — Deferiu a petição de fls. 21, concedendo o prazo pedido.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Vila Marim. — Nomeou curador a lide o dr. Raimundo Puget.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Henrique Tancredo da Silva Leite. — Nomeou curador especial o dr. Júlio Alencar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Jacinto Cavalcante de Albuquerque. — Nomeou curador a lide o dr. José de Ribamar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Egídio José Ferreira. — Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Romão Augusto da Costa. — Nomeou curador a lide o dr. Alexandre Meira.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Casemiro Antônio Alves Branco. — Nomeou curador a lide o dr. Raimundo Viana.

— No requerimento de Zeno de Castro Velloso. — Conclusos.

— Ação de despejo. A., Maria Tavares da Silva Ferreira; R., Porírio Pereira de Oliveira. — A conta.

— No requerimento de Cândida do Amaral Fonseca. — Conclusos.

— Ação ordinária. A., Raimunda da Silva; R. Manoel de Deus e Silva. — Deferiu a diligência requerida, exceto a vistoria, por terem sido admitidas no despacho baseador. A vistoria não pode ser concedida neste processo.

— Ação de consignação de pagamento. Req., Edgar Ramos Lameira; Reqdo., P. M. B. — A cartório para que o escrivão atualize o termo de conclusão, pois estes autos me foram entregues quando já havia decorrido o dia destinado a publicação da sentença.

— Ação executiva. Exequente Mesbla S/A. Reqdo., Antônio Joaquim Valente Rodrigues. — Homologou a desistência de fls.

— No requerimento de Maria dos Santos Lopes Muller. — Mandou notificar.

— Inventário de Esther Englard Bonnetterre. — Mandou retificar na forma requerida.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. Emília da Glória Magalhães. — Nomeou curador a lide o dr. Antônio Vizeu.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. João Augusto Ribeiro Malcher. — Nomeou curador a lide, o dr. Natanael Leião.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Francisco Gonçalves. — Nomeou curador a lide o dr. Raul Matos.

— Ação de despejo. Req. Braz Grizolia & Irmão; Reqdo. José Coêlho. — Deferiu a petição de fls. 21, concedendo o prazo pedido.

— Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Vila Marim. — Nomeou curador a lide o dr. Raimundo Puget.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Henrique Tancredo da Silva Leite. — Nomeou curador especial o dr. Júlio Alencar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Manoel Jacinto Cavalcante de Albuquerque. — Nomeou curador a lide o dr. José de Ribamar.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Egídio José Ferreira. — Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Romão Augusto da Costa. — Nomeou curador a lide o dr. Alexandre Meira.

— Idem. Req., P. M. B.; Reqdo. Casemiro Antônio Alves Branco. — Nomeou curador a lide o dr. Raimundo Viana.

— No requerimento de Zeno de Castro Velloso. — Conclusos.

— Idem de João Freire de Lima. — Conclusos.
 — Idem de Margarida Amélia de Pinho. — Conclusos.
 — Deferindo os requerimentos da P. M. B. contra Manoel Antunes Martins, Antônio Telmo Augusto Corrêa.
 — Deferindo os executivos propostos pela P. M. B. contra: Fernando Farias Corrêa, Joaquim Escalda, Ferreira Diogo, Representações Léo Ltda., Sagi Bechara Rossy, Rocha Gomes Ltda., Lucy Pimentel Sobral, Matos Mendonça, Mimosa Bechara, Perpetina da Gama Moreira, Murilo Lemos, M. M. Gouvêa, Albino Soares & Cia., Osvaldo Dias, Nabik A. El-Hason, J. Fadul, Lino Moutão, M. Souza Santos, M. M. Demostenes, J. S. Tavares, Viúva Carneiro & Cia., Martins Tavares, Pantoja Ltda., Américo Dourado, Miguel Fadul, José Alves de Souza, Adolfo Carvalho, Sagi Bechara Rossy, Teixeira de Melo, Pacífico de Assis.
 — Deferindo as petições de registro de Cicero Antônio do Nascimento, Antônio Monteiro Moraes e Pedro Damiano de Souza.
 — No requerimento de Herminia Bahia Rezende. — Mandou ouvir o M. P.
 — Idem de Tomaz Joaquim Soares. — A audiência.
 — Idem de Wilson Sá. — Conclusos.
 — Idem de João Melchades de Souza. — Diga o M. P.
 — Idem de Augusto Ebremer de Bastos Meira. — Conclusos.

— Inventário de Daniel Luiz. — Homologou o cálculo.
 — Ação executiva. Exequente, Importadora e Exportadora Ltda. — A conta.
 — Ação ordinária para decretação de comisso. Req., P. M. B.; Reqdo., Maximiano José dos Santos. — Julgou procedente a ação.
 — Idem. Req., P. M. B.; Reqdo., Lourença Maria de Moraes. — Idêntico despacho.
 Juízo de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE.
 Inventário de Hortense Xavier Ferreira. — Ao contador para o esboço.
 — No requerimento de Adolfo Franco. — Mandou citar na forma requerida.
 — Arrolamento. Req., Tereza Marques de Sousa; Reqdo., A herança de Vicência Maria Sá Conceição. — Mandou que se tome por termo, ao novo inventariante, as suas declarações finais, prevalecendo a avaliação anteriormente feita.
 — Ação ordinária. A., Agripino de Juca Bastos; R., João Jorge João. — Mandou intimar o autor para completar o pagamento.
 — Ação executiva. Exequente, Africana Tecidos S/A; Executado, H. P. de Freitas. — Mandou intimar a embargada da sentença.
 — Idem. Exequente, João Freire de Lima; Executado, José Emílio. — Mandou expedir o mandado de avaliação.
 — No requerimento de Rodrigues da Silva. — Conclusos.

de Justiça, foi designado o dia 22 de março corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:
 — Apelação Crime — Igarapé-Miri — Apelante, Clélia Sadim Barbosa; Apelado, Valdeimar Neri de Miranda; Relator, Desembargador Raul Braga.
 — Idem. Idem — Abaetetuba — Apelante, Alexandre Ferreira Cardoso; Apelada, A Justiça Pública; Relator, Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar de hoje, a Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante — Daniel Luiz Soares; e apelado Vicente Sales da Silva, para sorteio de relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 15 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar de hoje, a Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante, Homero de Sá; e apelado, Elísio Ferreira Rodrigues, para sorteio de Relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Pelo presente edital comunico a quem interessar possa, que se encontra na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, a concorrência de remoção para os cargos de Juiz de Direito das Comarcas de Altamira, Muaná e Conceição do Araguaia, vagas com as remoções de seus titulares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Notificação
 Pelo presente, fica notificado, Francisco José de Paula, residente à Travessa do Cemitério — Benevides, em que é reclamado no processo T-1.817/53, sendo reclamante Deusarina do Nascimento Sousa, que reclamou reintegração ou indenização em dobro, de férias, domingos remunerados, cinco horas extras, diferença de salário, no valor total de vinte e nove mil trezentos e setenta e oito cruzeiros, a comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito à Avenida 15 de Agosto, n. 91, 2.º andar, Edifício Dias Paes, para audiência de instrução e julgamento, a qual realizará-se no dia 14 de abril de 1954, às 16.00 (quatro) horas. Nessa audiência deverá o senhor notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do senhor à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Francisco José de Paula estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de março de 1954. — (a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 40 dias como abaixo se declara
 O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento ao Sr. Camilo Leis Corrêa Junior, o terreno sito nesta cidade, à Rua 15 de Agosto lote 19, 6.º quarteirão, na Vila de Icoaraci, deste Estado, medido 11,00m de frente por 66,00m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1899 a 1952, num total de Cr\$ 25,25 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a arquitez (art. 692, n. 11, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia., se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio de suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de junho de 1953.

(a) Moura Palha. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: Indique a residência onde deva ser citado o requerido. Belém, 25 de junho de 1953. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foneiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos, os sucessores do referido senhor Camilo Leis Corrêa Junior, e sua mulher, se casado for, citados para no prazo acima estipulado, que correrão em cartório, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais. E para constar, mandei datilografar este edital, que vai publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta dos auditórios deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1954. E eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Moteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar de hoje, a Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante, Homero de Sá; e apelado, Elísio Ferreira Rodrigues, para sorteio de Relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Pelo presente edital comunico a quem interessar possa, que se encontra na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, a concorrência de remoção para os cargos de Juiz de Direito das Comarcas de Altamira, Muaná e Conceição do Araguaia, vagas com as remoções de seus titulares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Notificação
 Pelo presente, fica notificado, Francisco José de Paula, residente à Travessa do Cemitério — Benevides, em que é reclamado no processo T-1.817/53, sendo reclamante Deusarina do Nascimento Sousa, que reclamou reintegração ou indenização em dobro, de férias, domingos remunerados, cinco horas extras, diferença de salário, no valor total de vinte e nove mil trezentos e setenta e oito cruzeiros, a comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito à Avenida 15 de Agosto, n. 91, 2.º andar, Edifício Dias Paes, para audiência de instrução e julgamento, a qual realizará-se no dia 14 de abril de 1954, às 16.00 (quatro) horas. Nessa audiência deverá o senhor notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do senhor à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Francisco José de Paula estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.ª ZONA — BELEM

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: Altino Bezerra Araujo, Antonieta André Bispo, Antonio Lima da Conceição, Altino Corrêa, Claudomiro Wandrezilo do Couto, Elzeman Alexandrino Chaves, Francisca Batista da Silva, João Gomes Monteiro, Joaquim Tavares da Silva Netto, Leão G. Sequeira, Maria Correio da Silva, Manoel Everaldo da Silva, Maria Neves de Sousa, Maria da Costa Silva, Manoel da Luz Batista, Odiléa dos Santos Rebelo, Raimunda Rodrigues de Barros, Salazar Fonseca e Sizenando Dias. E, para constar, mandei publicar o presente edital na imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez (10) dias do mês de março de 1954. — (a) Marietta de Castro Sarmento, escrivão eleitoral.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacintho Nepomuceno Benoliel e a senhorinha Laura Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa José Pio 204, filho de dona Maria Nepomuceno Mano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente ao largo do Carmo 67, filha de Arcádio Rodriguez e de dona Aveina Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tava-Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório. (T-7.390—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nestor Batista dos Santos e dona Geny Corrêa Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente em Marambáia 74, filho de José Batista e de dona Joana Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambáia 74, filha de Benedito Cardoso e de dona Laurinda Corrêa Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório. (T-7.391—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Gonelli de Senna e a senhorinha Maria de Lourdes Siqueira.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariquis 506, filho de Manoel Bastos de Senna e de dona Maria Vanda Gonelli de Senna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Soares Carneiro 260, filha de dona Lina Maria Siqueira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório. (T-7.392—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Everaldo da Silva Falcão e a senhorinha Maria de Belém da Cunha Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Honório dos Santos 413, filho de Edgar Silva Falcão e de dona Osvaldina Pinheiro Falcão.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Honório dos Santos 413, filha de Admar Dias Fernandes e de dona Neuza da Cunha Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório. (T-7.393—20 e 27/3/54—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que, o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que, por **Geraldo Ferreira Lima**, liquidante da firma em liquidação **Amazônia Comercial e Industrial Limitada**, foi apresentado um requerimento cujo o inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos, com as peças necessárias: **Petição de folhas duzentas e trinta e quatro (234)** — Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara. **Geraldo Ferreira Lima**, residente à Tv. Frutuoso Guimarães n. 305, contador, cearense, casado, nos autos da liquidação da firma **Amazônia Comercial e Industrial Limitada** em que é liquidante, expediente do cartório **Leão**, tendo sido por V. Excia. proferida sentença julgando procedente dita liquidação, para reconhecer em favor do sócio **Fernando Montero Valdez** o saldo de Cr\$ 170.603,20, homologando, em parte, para que seja adotada, a proposta de fls. 212, que reconhece o débito da importância de Cr\$ 190.162,10 do sócio **Humberto Dias Teixeira** para com a sociedade dissolvida, importância essa reduzida pela respeitável sentença de fls. 251 verso e seguintes para Cr\$ 170.603,20, cuja sentença passou em julgado, vem, respeitosamente, pedir dignese V. Excia. determinar a citação do referido **Humberto Dias Teixeira**, brasileiro, casado, comerciante, citação que se fará por edital visto ser incerto o lugar em que se encontra, para pagar à sociedade liquidada a importância de seu débito ou seja, Cr\$ 170.603,20,

mais os juros da mora e as custas, em 24 horas, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados os que se lhe encontrarem, prosseguindo-se, então, nos ulteriores da execução de sentença, dignando-se V. Excia. ainda, transcrever no edital, com o prazo de vinte dias, a respectiva sentença exequenda em tudo observadas as formalidades legais. São os termos em que pede deferimento. Belém do Pará, 27 de janeiro de 1954. P.P. **Orlando Fonseca**. (despacho) Depois de feita a conta geral do débito exequendo, juros da mora e custas, cite-se o executado por edital com o prazo de vinte dias. Belém, 2-2-954 — (a) **João Bento**. (SENTENÇA) — Vistos, etc. **Fernando Montero Valdez** requer a execução da sentença que declarou dissolvida a firma **Amazônia Comercial e Industrial Limitada**, constituída pelo suplicante e por **Humberto Dias Teixeira**, em 13 de junho de 1944, mediante contrato particular arquivado na Junta Comercial deste Estado. Nomeado liquidante o contador **Geraldo Pereira Lima** e apresentado o relatório de fls. 190, mandou o Juiz ouvir os interessados, surgindo então o incidente que deu origem a reclamação aludida no ofício de fls. 196 e deferida pelo Egrégio Tribunal nestes termos: ...Tendo sido decretada a referida dissolução e nomeado o respectivo liquidante, não se faz mais necessária a citação inicial de qualquer sócio, de vez que a ação de dissolução de sociedade mercantil e industrial é, por natureza, indivisível e una. "O sócio citado no início da ação, o está para todos os atos, inclusive os da liquidação, sem necessitar de nova citação para os atos do liquidante, pois tem advogado". (Acórdão n. 36, de 22 de outubro de 1952 expediente da Secretaria do Tribunal). Não se justifica, portanto, o haver-se recusado o patrono douplicado **Humberto Dias Teixeira** a falar no feito a colocar o seu ciente sob a alegação de que não tem poderes para receber citação, visto tratar-se de execução. Veja certidão de fls. 189, 210 e 210 verso).

A sentença de fls. 163 e o

Acórdão de fls. 183 reconhecem que o requerente **Fernando Montero Valdez** tem a seu favor o saldo de Cr\$ 170.603,20, e não Cr\$ 190.162,00, "por isso que não há incluir na prova do apurado e deduzido da ação à perícia de 1948, relativa à ação movida contra J. C. de Magalhães. Ademais, o alegado crédito do Autor que aumenta o valor da condenação imposta ao Réu, pode ainda ser apurado na liquidação social, em face dos elementos que fôrem apresentados ao liquidante, de sorte que justo é reconhecer que bem decidiu a sentença apelada a relação jurídica debatida aos autos." Ora, tanto o balanço de fls. 207 como o plano de partilha de fls. 212 não comprovam, por si sós o aumento da condenação, aumento esse resultante do crédito de créditos dados como reconhecidos a favor de **Fernando Montero Valdez** e discriminados no balanço de fls. 207, mas que não podem ser aceitos, porque se baseiam em prova produzida noutra demanda a prestação de contas proposta pela firma dissolvida contra J. C. de Magalhães (Vej. Acórdão de fls. 183). O laudo pericial de fls. 54 a 64, estribado em documentos da firma dissolvida e não nos seus livros comerciais, por não terem sido apresentados a exame, esclarece perfeitamente os negócios da mencionada firma, bem como as contas dos sócios concluindo que o saldo a favor do suplicante **Fernando Montero Valdez** importa em Cr\$ 170.603,20. Para justificar o aumento desta quantia, nada, absolutamente nada se apurou na liquidação. De modo que não tendo sido apresentado a julgamento nenhum outro elemento probatório que autorizasse a modificação do deduzido e apurado nos autos, deve prevalecer a condenação da sentença de fls. 163 a 166, confirmada pelo Acórdão de fls. 183. Isto posto, considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a liquidação da firma **Amazônia Comercial e Industrial, Limitada**, para reconhecer em favor do sócio **Fernando Montero Valdez** o saldo de Cr\$ 170.603,20, quan-

tia a que fica reduzido o saldo de Cr\$ 190.162,00, constante da partilha proposta pelo liquidante a fls. 212, e, assim decidindo, hei por bem homologá-la, em parte, para que seja adotada e produza os efeitos legais com a redução do saldo nela consignado para Cr\$ 170.603,20, correspondentes ao capital e lucros do sócio **Fernando Montero Valdez**, tudo de conformidade com as determinações desta sentença. Custas na forma da lei. Publique-se em audiência, registre-se e intime-se. Excedi o prazo legal por afluência de serviço na 2.ª Vara e na 1.ª, que estou acumulando, e bem assim no Juízo Eleitoral. Belém, 10 de dezembro de 1953. (a) **João Bento de Sousa**. — CONTA — Conta de fls. 221 — Cr\$ 8.294,40. Condenação — Cr\$ 170.603,20. Juros da mora — Cr\$ 47.768,90. Sêlos de fls. — Cr\$ 1,00. Caridade — 2,00. Ao Escrivão — tab. — XIII: Termos (10) — Cr\$ 40,00. Intimação — Cr\$ 20,00. Guias fls. 237 (2) — Cr\$ 4,00. Ao Contador: Conta — Cr\$ 174,00. Diligências e guias — Cr\$ 92,00. — Cr\$ 227.003,50. Percentagens a serem recolhidas: 5% nas custas do escrivão — Cr\$ 3,40. 5% nas custas do contador — Cr\$ 13,30. — Cr\$ 16,70. Belém, 23 de fevereiro de 1954. — (a) **Felipe Lavareda**, contador. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação pelo prazo de 20 dias, pelo teor do qual fica citado **Humberto Dias Teixeira**, para pagar à sociedade liquidada a importância de seu débito, ou seja Cr\$ 170.603,20, mais os juros da mora e as custas, em 24 horas, após a citação ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados os de que se lhe encontrarem, prosseguindo-se, nos ulteriores de direito, ficando também citado para todos os termos da execução até final.

E, para constar, será o presente publicado na imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de março de 1954. Eu, **Eduardo Castelo Branco Leão**, escrivão, escrevi.

(a) **João Bento de Sousa**
(Ext. 20-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 20 DE MARÇO DE 1954

NÚM. 1.004

RESOLUÇÃO N. 794

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de março de 1954,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Leite Lobato, Fiscal Geral da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 103, fls. 38, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 16 de março de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 795

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de março de 1954,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Gratuliano Carneiro da Silva, Administrador do Matadouro Público de Abaetetuba, conforme documento protocolado sob o n. 109, fls. 39, do livro 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 86

(Processo n. 205)

Requerente: — Dr. Celso da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, "não se conformando com o Acórdão n. 73, lavrado na tomada de contas do ex-prefeito dr. Lopo Alvarez de Castro e publicado no "Diário Oficial", de 16 de fevereiro deste ano, vem, com base no art. 63 da lei estadual n. 603, de 20 de maio de 1953, recorrer dessa decisão para a Colenda da Assembléia Legislativa";

Acórdem os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aceitando apenas a conclusão a que chegou o dr. Procurador em seu parecer e reconhecendo a improiedade da medida relativamente à Assembléia Legislativa deste Estado, indeferir, por não ter base legal o recurso em julgamento.

O relatório do feito e as razões da decisão constam da ata. Belém, 16 de março de 1954.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "No voto que proferi em reunião de 8 de janeiro do ano corrente, ao serem julgados os processos ns. 145 e 146, através dos quais os drs. João Fernandes e Célio Melo pediram fossem reconsideradas as decisões contidas nos Acórdãos ns. 1 e 2, de 18 de agosto de 1953, há um preâmbulo que se ajusta, com luva de pelica, ao recurso agora em julgamento.

Para ser coerente, farei desse preâmbulo, na íntegra, o meu voto. Aqui está ele, arejando a lembrança dos nobres juizes:

"O Tribunal de Contas é uma criação da Constituição Federal. Diz o artigo 22: "A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições Estaduais. O art. 22 criou o Tribunal de Contas com esta característica: auxiliar do Congresso Nacional, na parte fiscalizadora; mas, no art. 77 diz a Constituição Brasileira: "Compete ao Tribunal de Contas (é preciso notar que eu ainda estou me referindo ao Tribunal de Contas da União): I — Acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II — Julgar previamente as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e a dos administradores das entidades autarquias; III — Julgar a legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. Ora, a criação, que inicialmente era de um órgão apenas fiscalizador, desdobrou-se com suas funções, em virtude do art. 77: fiscalizadora e julgadora. Logo, deu a própria Constituição Federal, que criou o Tribunal de Contas da União, dupla atribuição a este órgão: fiscalizadora, auxiliando o Congresso Nacional, e julgadora, já com o caráter de Tribunal de Justiça. Tanto é assim que a lei pela qual se rege o Tribunal de Contas da União estabelece, no art. 69 (Lei n. 830, de 23.9.49), com uma clareza verdadeiramente cristalina, o seguinte: "QUANDO FUNCIONAR COMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AS DECISÕES DEFINIDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS TEM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL". O Tribunal, pois, quando funcionar como Tribunal de Justiça, não está vinculado ao Congresso Nacional. Ele exerce, por

consequente, o direito de interpretar as leis que se referem às matérias de sua competência, decidindo e julgando os casos até mesmo sob aspecto da inconstitucionalidade. Quanto a parte fiscalizadora, ele não pode fugir à superior alçada do Congresso Nacional.

Foi o art. 22 da Constituição Federal que deu aos ESTADOS E MUNICÍPIOS o direito de ESTABELEÇER, NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS, A FORMA PELA QUAL SE REGERÁ ESSA FISCALIZADORA, veio, então, a Constituição do Estado e criou também o Tribunal de Contas, nos mesmos termos da Constituição Federal.

Diz o art. 34: "Fica criado o Tribunal de Contas, com sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado". E acrescenta no art. 35: "Compete ao Tribunal de Contas: I — Acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento; II —

Julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior; III — Julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões". Está patente que a mesma dupla função conferida ao Tribunal de Contas da União, acabou tendo o Tribunal de Contas do Estado do Pará. No exercício da ação fiscalizadora, está subordinado à Assembléia Legislativa; no desempenho da função julgadora age como Tribunal de Justiça.

Resultado da Constituição paraense a lei n. 603, de 20-5-53, pela qual se rege este órgão. Ela define atribuições e esclarece competência logo no art. 1.º, que assim estatui, de início: "O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo, na fiscalização da administração financeira do Estado — veja-se bem: ÓRGÃO AUXILIAR NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO — especialmente na execução do orçamento, e JULGADOR DAS CONTAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS". Ora, o TRIBUNAL SÓ É SUBORDINADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA PARTE DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; NA PARTE DE JULGADOR, o art. 1.º ABSOLUTAMENTE NÃO O SUBORDINA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, isto porque, a própria Constituição do Estado não o subordinou também. A clareza do art. 1.º da lei n. 603, de 20-5-53 é cristalina.

Indo mais longe, encontraremos a mesma força poderosa do Tribunal de Contas da União, conferida ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, já no art. 20: "O TRIBUNAL DE CONTAS TEM JURISDIÇÃO SOBRE AS PESSOAS E MATERIAS SUAS PRÓPRIAS A SUA COMPETÊNCIA".

Quer dizer que toda a matéria, toda a lei subordinando a coisa de sua competência, é, o Tribunal, pode apreciar e julgar, com fundamento, nas duas Constituições: a Federal e a do Estado. E a lei 603, que se apresenta quase como um decalque da lei n. 830, deu a este órgão poder que ali já fora traçado, estabelecendo no art. 37 este Preceito, que é um reflexo do art. 69, da citada legislação do Tribunal de Contas da União: AS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO LIMITE DE SUA COMPETÊNCIA, TEM FORÇA DE SENTENÇA JUDICIAL". O que é ter força de sentença judicial? É decidir como Tribunal de Justiça. Dilatando os esclarecimentos que dei, o art. 56 mostra as atribuições do Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça: "Das sentenças do Tribunal de Contas nos processos de tomada de contas, só são admissíveis os seguintes recursos, ambos com efeito suspensivo: a) embargos; b) revisão.

Os dois recursos são para o próprio Tribunal e não para a Assembléia Legislativa. Logo, há restrição no art. 63, da lei n. 603 quando preceitua: "Dos atos e decisões do Tribunal de Contas cabe recurso, em última instância, para a Assembléia Legislativa do Estado". Este artigo ficou subordinado à determinação do art. 1.º, no que se refere APENAS À FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO, ESPECIALMENTE NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. Tudo quanto se refere a esta parte, cabe recurso para a Assembléia Legislativa; fora disso não.

A vista do exposto, aceitando apenas a conclusão a que chegou o dr. Procurador em seu parecer e reconhecendo a improiedade da medida relativamente à Assembléia Legislativa deste Estado, indeferir, por não ter base legal, o recurso em julgamento".

Voto do sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Inteiramente de acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sou de parecer que este processo já está a caminho da forma contenciosa, como bem expressa os artigos 37 e 38 da lei que rege este Tribunal. Aceitando as razões do brilhante voto do nobre ministro Elmiro Nogueira, eu o acompanho para que seja indeferido o recurso ora em julgamento".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente Elmiro Gonçalves Nogueira — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.